

## **Relatório Técnico: Nº 23**

### **APRESENTAÇÃO**

Este parecer resulta da análise de processos de Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV), emitidas pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), nas Bacias dos Rios Corrente e Grande, no estado da Bahia, desenvolvida no âmbito do projeto “Gestão Integrada de Paisagem Sustentável no Bioma Cerrado - Desvendando a Supressão de Vegetação Nativa nas Bacias dos Rios Grande e Corrente”, desenvolvido pelo Instituto Mãos da Terra, em parceria com a Universidade Federal da Bahia, e com o apoio técnico e financeiro da WWF-Brasil.

O projeto tem por objetivo geral avaliar as supressões de vegetação nativa emitidas pelo órgão ambiental estadual nas Bacias Hidrográficas dos Rios Corrente e Grande, sua relação com indicadores socioeconômicos, e os impactos socioambientais relacionados à perda de serviços ecossistêmicos, qualidade de vida e conflitos com comunidades tradicionais da região.

Um dos produtos previstos no projeto “Gestão Integrada de Paisagem Sustentável no Bioma Cerrado - Desvendando a Supressão de Vegetação Nativa nas Bacias dos Rios Grande e Corrente” se refere a produção de pareceres técnicos dos principais problemas procedimentais e jurídicos, e fontes de impactos socioambientais decorrentes das ASVs, além da proposição de recomendações.

Foram analisados 26 (vinte e seis) processos administrativos que subsidiaram a emissão de ASVs nas Bacias Hidrográficas dos Rios Corrente e Grande, no período de junho de 2015 a junho de 2021, cabe destacar que foram abertas exceções para inclusão de alguns processos fora do recorte temporal e espacial, por se tratar de casos que envolvem conflitos socioambientais na região. Dessa forma foram produzidos pareceres técnicos descrevendo as inconformidades identificadas à luz da legislação ambiental e os potenciais impactos socioambientais decorrentes das supressões autorizadas, e propostas recomendações.

## INTRODUÇÃO

O presente relatório técnico tem por objetivo analisar o processo de concessão da ASV expedida em 07 de março de 2022, portaria nº 25.472, pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia (INEMA), para as Fazendas Tamarana I (Mat.6055), Tamarana II (Mat. 6056), Tamarana III (Mat. 6057), Tamarana VII, (Mat. 6061), Tamarana VIII (Mat. 6062), Tamarana IX (Mat. 606 3) e Tamarana X (Mat. 6064), no processo de nº 2021.001.005033/INEMA/LIC-05033. Foi concedido no processo autorização para supressão de 2.884,76 ha ao total, para implantação agricultura em regime de sequeiro, constando como proprietário do imóvel a AGROPECUÁRIA SEMENTES TALISMÃ LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.637.139/0004-01.

As Fazendas Tamarana encontram-se localizadas no município de **Correntina -BA**, estando inserida na **Bacia hidrográfica do Rio Corrente**, no bioma Cerrado, em uma área compreendida como uma fitofisionomia de cerrado *stricto sensu* (BAHIA, 2019a).

## CAPÍTULO I

### ANÁLISE GEOESPACIAL

#### 1.1. Análise com base nos dados do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR)/ Cadastro Ambiental Rural (CAR)

A Fazenda apesar de possuir o processo de concessão da ASV aberto em nome de **AGROPECUÁRIA SEMENTES TALISMÃ LTDA** inscrito no **CNPJ nº 37.637.139/0004-01**, encontra-se declarada no cadastro CEFIR como sendo propriedade de **Agropecuária Sementes Talismã Ltda**, inscrito no **CNPJ nº 37.637.139/0001-50**.

De acordo como o cadastro CEFIR a Fazenda Tamarana I possui um tamanho total de 735,21 ha, com uma APP de 55,50 ha, vegetação nativa de 673,92 ha (Figura 1.1). E a reserva legal da mesma, apresentada na forma de compensação na Fazenda Tamarã IV (Figura 1.2), possuindo um total de cerca



de 147,09 ha, representando 20,01% da área total da propriedade. A reserva legal da propriedade não se encontra aprovada (Figura 1.3).

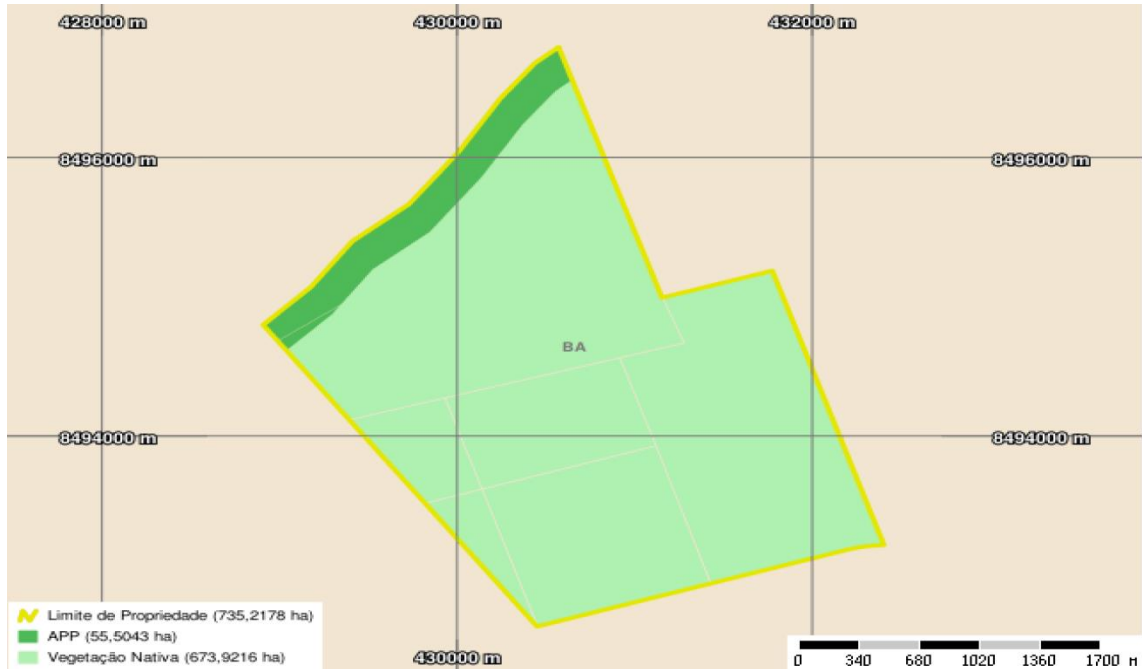


Figura 1.1: Mapa da Fazenda Tamarana I de acordo com o cadastro CEFIR.



Figura 1.2: Mapa da compensação da reserva legal da Fazenda Tamarana I, realizada na Fazenda Tamarã IV de acordo com o cadastro CEFIR.

Detalhes do Imóvel Rural


Dados Básicos | Documentação | Limite do Imóvel | Questionário | **Dados Específicos**

▶ RESPONSÁVEL TÉCNICO

▼ **RESERVA LEGAL**

Tipo de Reserva legal (regularizada ou pretendida): Em compensação entre imóveis de mesmo proprietário  
 Área de Reserva Legal (ha): 147,1000  
 O imóvel possui reserva legal averbada? SIM  
 Número da averbação AV-02  
 Matrícula 6055  
 \* Data da averbação 25/06/2008

Documento que comprova a averbação:

COMPROVANTE_AVERBACAO	
-----------------------	---

**O imóvel possui reserva legal aprovada? NÃO**


O imóvel possui processo de regularização de reserva legal em trâmite no INEMA? NÃO

Número CAR do imóvel onde a Reserva Legal está sendo compensada BA-2909307-A3BD.CD73.02B1.4C0E.8679.4792.2831.B344

Estado de conservação Preservada

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL

Tipo de Inserção	Sistema de Coordenada/Referência Espacial	Descrição
Shapefile	UTM 23 SIRGAS 2000	Reserva Legal

[VISUALIZAR SHAPE DA RESERVA LEGAL](#) 

▶ **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Figura 1.3: Consulta do status da reserva legal da fazenda Tamarana I no portal SEIA, em 20/06/2022.

A Fazenda Tamarana II possui termo de compromisso firmado com o INEMA, de nº 2022.001.446032/TC, emitido em 20/01/2022 e firmado devido a uma área degradada na APP com 44,31 ha, e assumido então o compromisso para execução de um Plano de Recuperação Ambiental (PRA).

De acordo como o cadastro CEFIR a Fazenda Tamarana II possui um tamanho total de 830,76 ha, com uma APP de 86,79 ha, vegetação nativa de 662,92 ha (Figura 1.4). E a reserva legal da mesma, apresentada na forma de compensação na Fazenda Tamarã IV (Figura 1.5), possuindo um total de cerca de 166,19 ha, representando 20,00% da área total da propriedade. A reserva legal da propriedade não se encontra aprovada (Figura 1.6).



**DESVENDANDO AS A.S.V.  
NO CERRADO BAIANO**

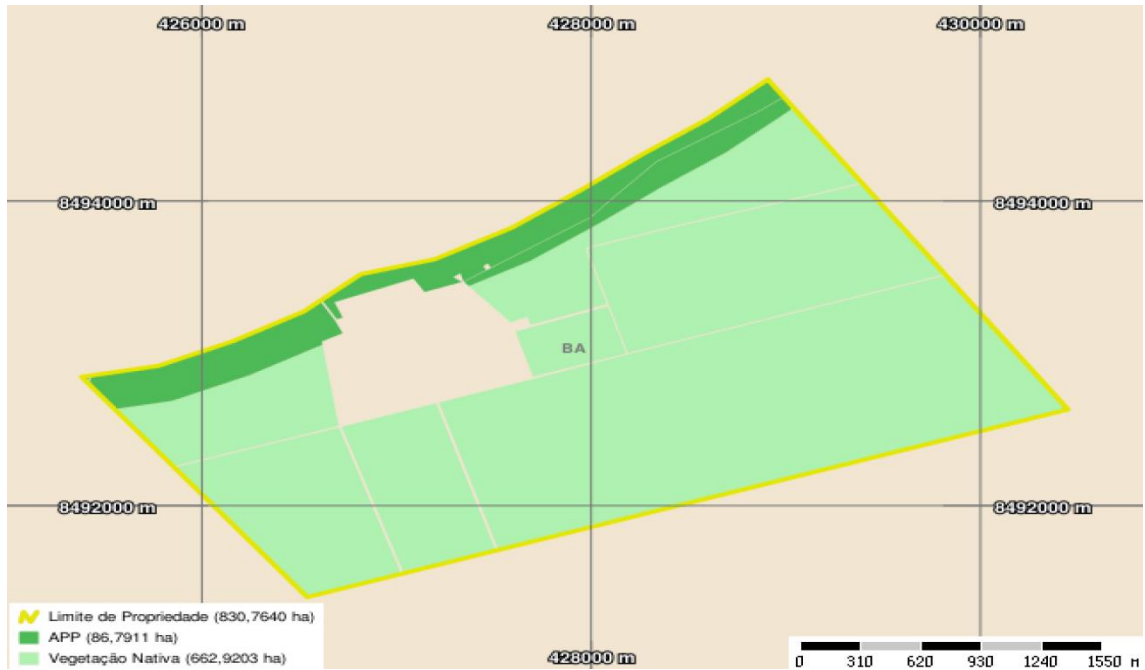


Figura 1.4: Mapa da Fazenda Tamarana II de acordo com o cadastro CEFIR.



Figura 1.5: Mapa da compensação da reserva legal da Fazenda Tamarana II, realizada na Fazenda Tamarã IV de acordo com o cadastro CEFIR.

**Detalhes do Imóvel Rural**


Dados Básicos | Documentação | Limite do Imóvel | Questionário | **Dados Específicos**

▶ RESPONSÁVEL TÉCNICO

▼ **RESERVA LEGAL**

Tipo de Reserva legal (regularizada ou pretendida): Em compensação entre imóveis de mesmo proprietário  
 Área de Reserva Legal (ha): 166,2000  
 O imóvel possui reserva legal averbada? SIM  
 Número da averbação AV-02  
 Matrícula 6056  
 \* Data da averbação 25/06/2008

Documento que comprova a averbação:

COMPROVANTE_AVERBACAO	
-----------------------	---

**O imóvel possui reserva legal aprovada? NÃO**


O imóvel possui processo de regularização de reserva legal em trâmite no INEMA? NÃO

Número CAR do imóvel onde a Reserva Legal está sendo compensada BA-2909307-A3BD.CD73.02B1.4C0E.8679.4792.2831.B344

Estado de conservação Preservada

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL

Tipo de Inserção	Sistema de Coordenada/Referência Espacial	Descrição
Shapefile	UTM 23 SIRGAS 2000	Reserva Legal

[VISUALIZAR SHAPE DA RESERVA LEGAL](#) 

▶ **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Figura 1.6: Consulta do status da reserva legal da fazenda Tamarana II no portal SEIA, em 20/06/2022.

De acordo como o cadastro CEFIR a Fazenda Tamarana III possui um tamanho total de 856,72 ha, com uma APP de 131,78 ha, vegetação nativa de 716,18 ha (Figura 1.7). E a reserva legal da mesma, apresentada na forma de compensação na Fazenda Tamarã IV (Figura 1.8), possuindo um total de cerca de 171,89 ha, representando 20,01% da área total da propriedade. A reserva legal da propriedade não se encontra aprovada (Figura 1.9).



**DESVENDANDO AS A.S.V.  
NO CERRADO BAIANO**

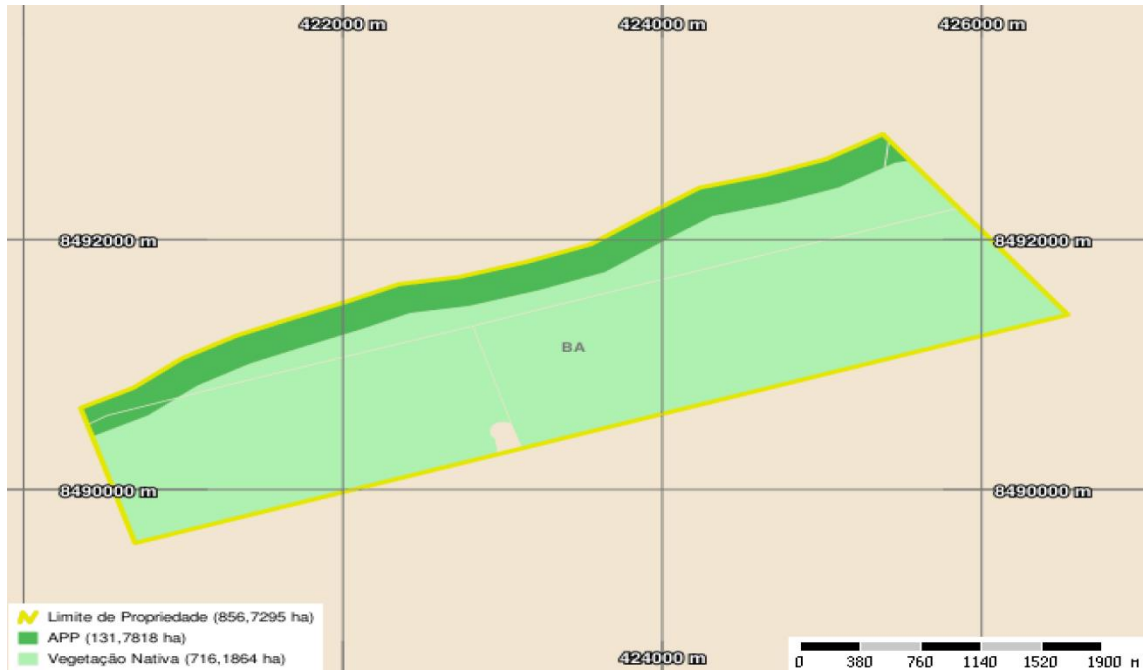


Figura 1.7: Mapa da Fazenda Tamarana III de acordo com o cadastro CEFIR.

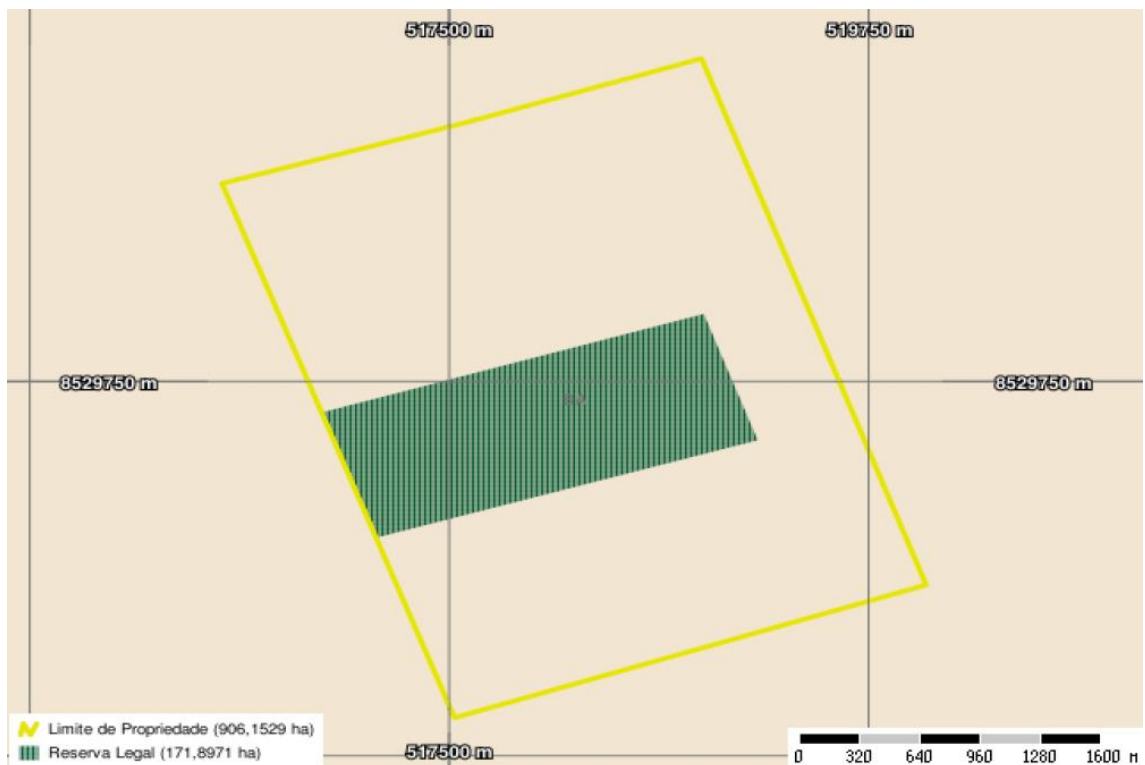


Figura 1.8: Mapa da compensação da reserva legal da Fazenda Tamarana III, realizada na Fazenda Tamarã IV de acordo com o cadastro CEFIR.

Detalhes do Imóvel Rural


Dados Básicos | Documentação | Limite do Imóvel | Questionário | **Dados Específicos**

▶ RESPONSÁVEL TÉCNICO

▼ RESERVA LEGAL

Tipo de Reserva legal (regularizada ou pretendida): Em compensação entre imóveis de mesmo proprietário  
 Área de Reserva Legal (ha): 171,9000  
 O imóvel possui reserva legal averbada? SIM  
 Número da averbação AV-02  
 Matrícula 6057  
 \* Data da averbação 25/06/2008

Documento que comprova a averbação:

COMPROVANTE_AVERBACAO	
-----------------------	---

**O imóvel possui reserva legal aprovada? NÃO**


O imóvel possui processo de regularização de reserva legal em trâmite no INEMA? NÃO

Número CAR do imóvel onde a Reserva Legal está sendo compensada BA-2909307-A3BD.CD73.02B1.4C0E.8679.4792.2831.B344

Estado de conservação Preservada

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL

Tipo de Inserção	Sistema de Coordenada/Referência Espacial	Descrição
Shapefile	UTM 23 SIRGAS 2000	Reserva Legal

[VISUALIZAR SHAPE DA RESERVA LEGAL](#) 

▶ ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Figura 1.9: Consulta do status da reserva legal da fazenda Tamarana III no portal SEIA, em 20/06/2022.

De acordo como o cadastro CEFIR a Fazenda Tamarana VII possui um tamanho total de 808,72 ha, com vegetação nativa de 100,42 ha (Figura 1.10). E a reserva legal da mesma, apresentada na forma de compensação na Fazenda Tamarã III (Figura 1.11), possuindo um total de cerca de 161,79 ha, representando 20,01% da área total da propriedade. A reserva legal da propriedade não se encontra aprovada (Figura 1.12).



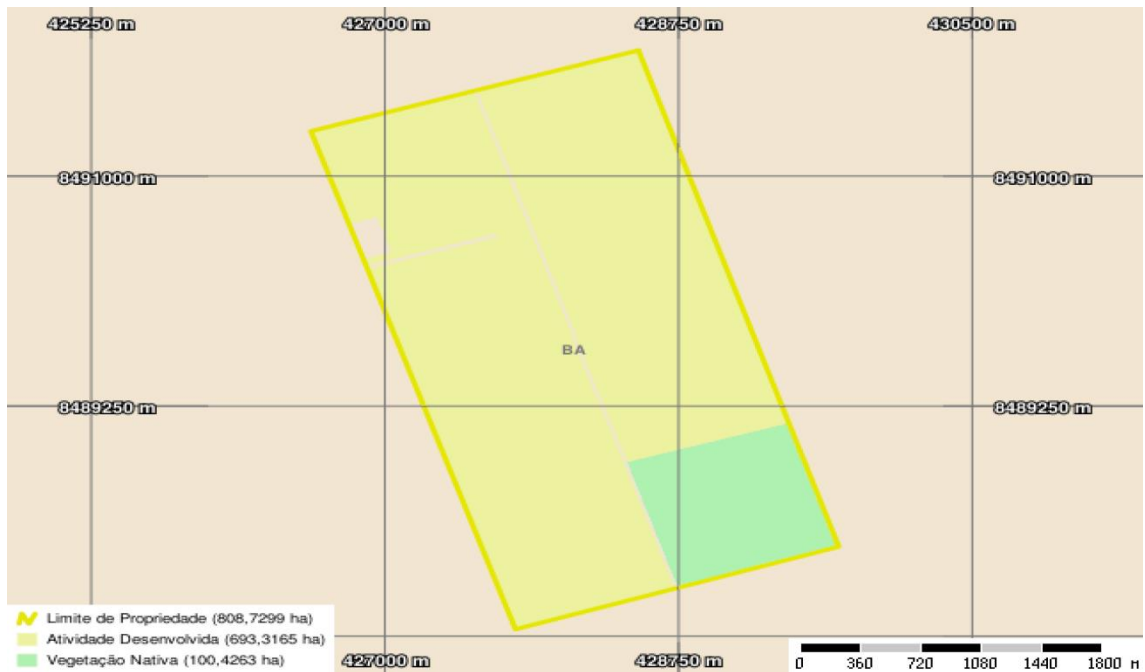


Figura 1.10: Mapa da Fazenda Tamarana VII de acordo com o cadastro CEFIR.

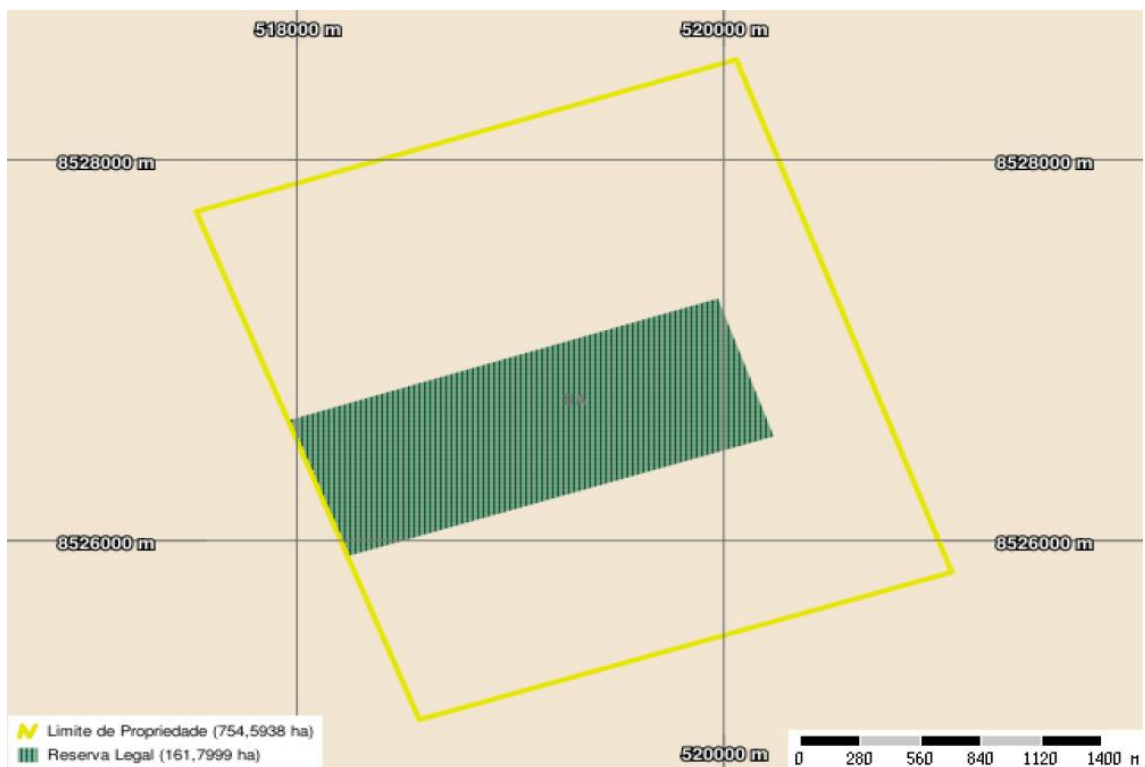


Figura 1.11: Mapa da compensação da reserva legal da Fazenda Tamarana VII, realizada na Fazenda Tamarã III de acordo com o cadastro CEFIR.

Detalhes do Imóvel Rural


Dados Básicos | Documentação | Limite do Imóvel | Questionário | **Dados Específicos**

▶ RESPONSÁVEL TÉCNICO

▼ RESERVA LEGAL

Tipo de Reserva legal (regularizada ou pretendida): Em compensação entre imóveis de mesmo proprietário  
 Área de Reserva Legal (ha): 161,8001  
 O imóvel possui reserva legal averbada? SIM  
 Número da averbação AV-02  
 Matrícula 6061  
 \* Data da averbação 25/06/2008

Documento que comprova a averbação:

COMPROVANTE_AVERBACAO	
-----------------------	---

**O imóvel possui reserva legal aprovada? NÃO**


O imóvel possui processo de regularização de reserva legal em trâmite no INEMA? NÃO

Número CAR do imóvel onde a Reserva Legal está sendo compensada BA-2909307-8876.047D.8978.4258.9B36.0918.A585.ED14

Estado de conservação Preservada

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL

Tipo de Inserção	Sistema de Coordenada/Referência Espacial	Descrição
Shapefile	UTM 23 SIRGAS 2000	Reserva Legal

[VISUALIZAR SHAPE DA RESERVA LEGAL](#) 

▶ ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Figura 1.12: Consulta do status da reserva legal da fazenda Tamarana VII no portal SEIA, em 20/06/2022.

De acordo como o cadastro CEFIR a Fazenda Tamarana VIII possui um tamanho total de 812,88 ha, com vegetação nativa de 202,65 ha (Figura 1.13). E a reserva legal da mesma, apresentada na forma de compensação na Fazenda Tamarã III (Figura 1.14), possuindo um total de cerca de 162,69 ha, representando 20,01% da área total da propriedade. A reserva legal da propriedade não se encontra aprovada (Figura 1.15).

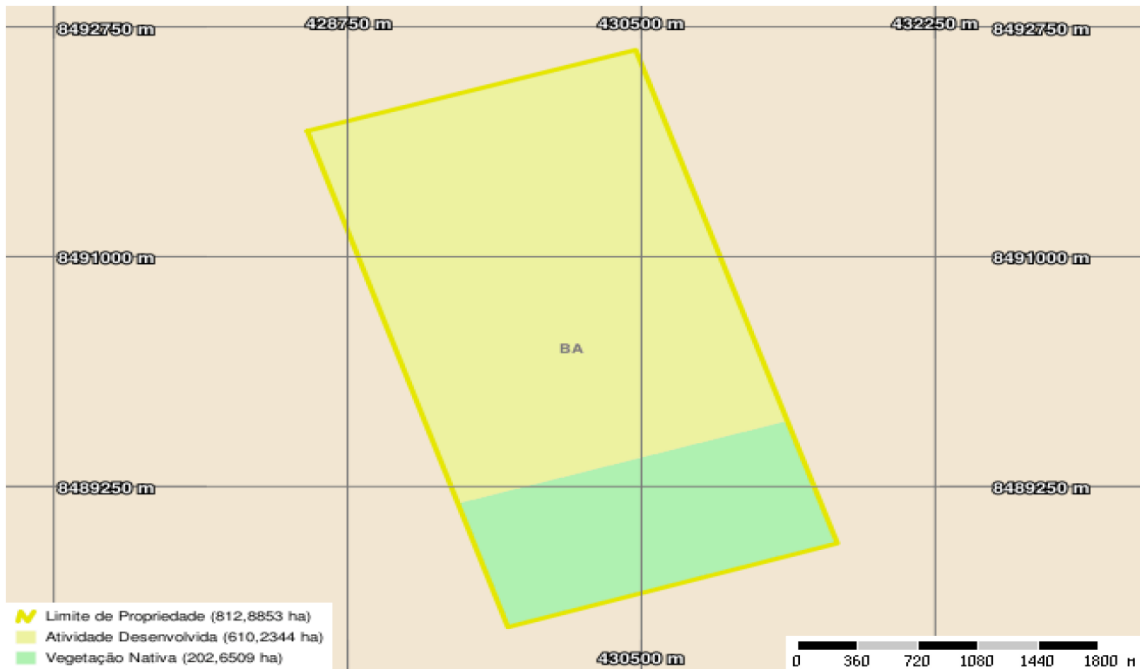


Figura 1.13: Mapa da Fazenda Tamarana VIII de acordo com o cadastro CEFIR.



Figura 1.14: Mapa da compensação da reserva legal da Fazenda Tamarana VIII, realizada na Fazenda Tamarã III de acordo com o cadastro CEFIR.

**Detalhes do Imóvel Rural**


Dados Básicos | Documentação | Limite do Imóvel | Questionário | **Dados Específicos**

▶ RESPONSÁVEL TÉCNICO

▼ RESERVA LEGAL

Tipo de Reserva legal (regularizada ou pretendida): Em compensação entre imóveis de mesmo proprietário  
 Área de Reserva Legal (ha): 162,7202  
 O imóvel possui reserva legal averbada? SIM  
 Número da averbação AV-02  
 Matrícula 6062  
 \* Data da averbação 25/06/2008

Documento que comprova a averbação:

COMPROVANTE_AVERBACAO	
-----------------------	---

**O imóvel possui reserva legal aprovada? NÃO**


O imóvel possui processo de regularização de reserva legal em trâmite no INEMA? NÃO

Número CAR do imóvel onde a Reserva Legal está sendo compensada BA-2909307-8876.047D.8978.4258.9B36.0918.A585.ED14

Estado de conservação Preservada

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL

Tipo de Inserção	Sistema de Coordenada/Referência Espacial	Descrição
Shapefile	UTM 23 SIRGAS 2000	Reserva Legal

[VISUALIZAR SHAPE DA RESERVA LEGAL](#) 

▶ ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Figura 1.15: Consulta do status da reserva legal da fazenda Tamarana VIII no portal SEIA, em 20/06/2022.

De acordo como o cadastro CEFIR a Fazenda Tamarana IX possui um tamanho total de 499,29 ha, com vegetação nativa de 101,37 ha (Figura 1.16). E a reserva legal da mesma, apresentada na forma de compensação na Fazenda Tamarã II (Figura 1.17), possuindo um total de cerca de 99,99 ha, representando 20,01% da área total da propriedade. A reserva legal da propriedade não se encontra aprovada (Figura 1.18).



**DESVENDANDO AS A.S.V.  
NO CERRADO BAIANO**

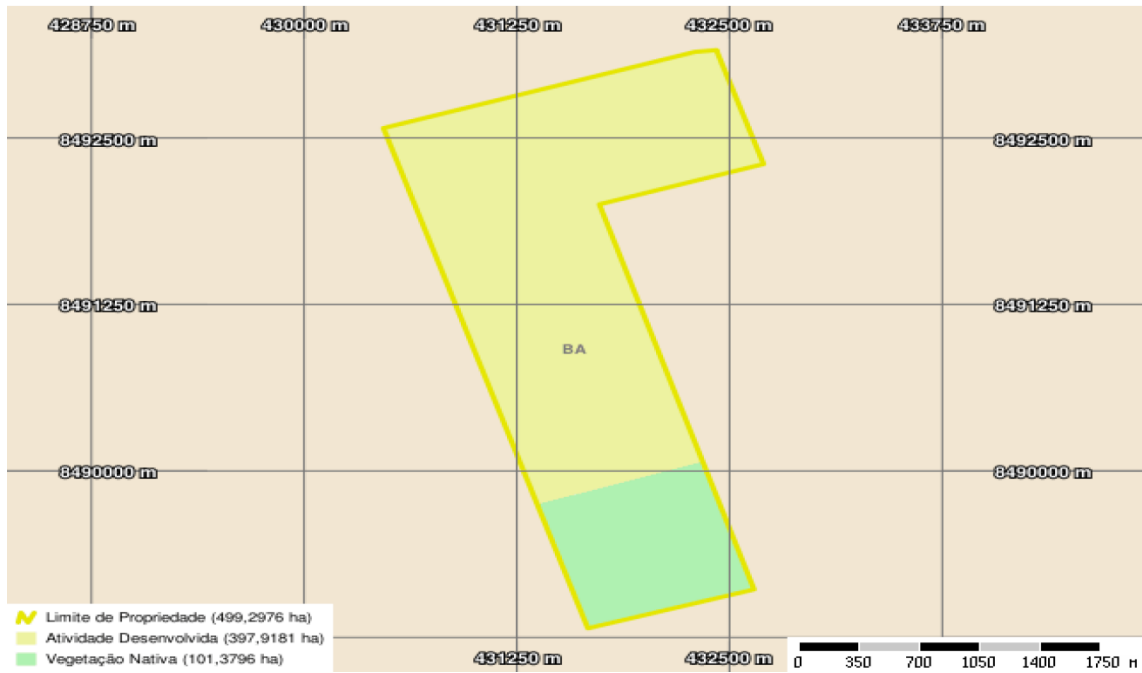


Figura 1.16: Mapa da Fazenda Tamarana IX de acordo com o cadastro CEFIR.



Figura 1.17: Mapa da compensação da reserva legal da Fazenda Tamarana IX, realizada na Fazenda Tamarã II de acordo com o cadastro CEFIR.

Detalhes do Imóvel Rural


Dados Básicos | Documentação | Limite do Imóvel | Questionário | **Dados Específicos**

▶ RESPONSÁVEL TÉCNICO

▼ RESERVA LEGAL

Tipo de Reserva legal (regularizada ou pretendida): Em compensação entre imóveis de mesmo proprietário  
 Área de Reserva Legal (ha): 100,0000  
 O imóvel possui reserva legal averbada? SIM  
 Número da averbação AV-02  
 Matrícula 6063  
 \* Data da averbação 25/06/2008

Documento que comprova a averbação:

COMPROVANTE_AVERBACAO	
-----------------------	---

**O imóvel possui reserva legal aprovada? NÃO**


O imóvel possui processo de regularização de reserva legal em trâmite no INEMA? NÃO

Número CAR do imóvel onde a Reserva Legal está sendo compensada BA-2909307-986A.F679.FB38.456F.88EF.D876.5B7E.BC07

Estado de conservação Preservada

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL

Tipo de Inserção	Sistema de Coordenada/Referência Espacial	Descrição
Shapefile	UTM 23 SIRGAS 2000	Reserva Legal

[VISUALIZAR SHAPE DA RESERVA LEGAL](#) 

▶ ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Figura 1.18: Consulta do status da reserva legal da fazenda Tamarana IX no portal SEIA, em 20/06/2022.

De acordo como o cadastro CEFIR a Fazenda Tamarana X possui um tamanho total de 651,92 ha, com vegetação nativa de 427,28 ha (Figura 1.19). E a reserva legal da mesma, apresentada na forma de compensação na Fazenda Tamarã II (Figura 1.20), possuindo um total de cerca de 130,49 ha, representando 20,02% da área total da propriedade. A reserva legal da propriedade não se encontra aprovada (Figura 1.21).

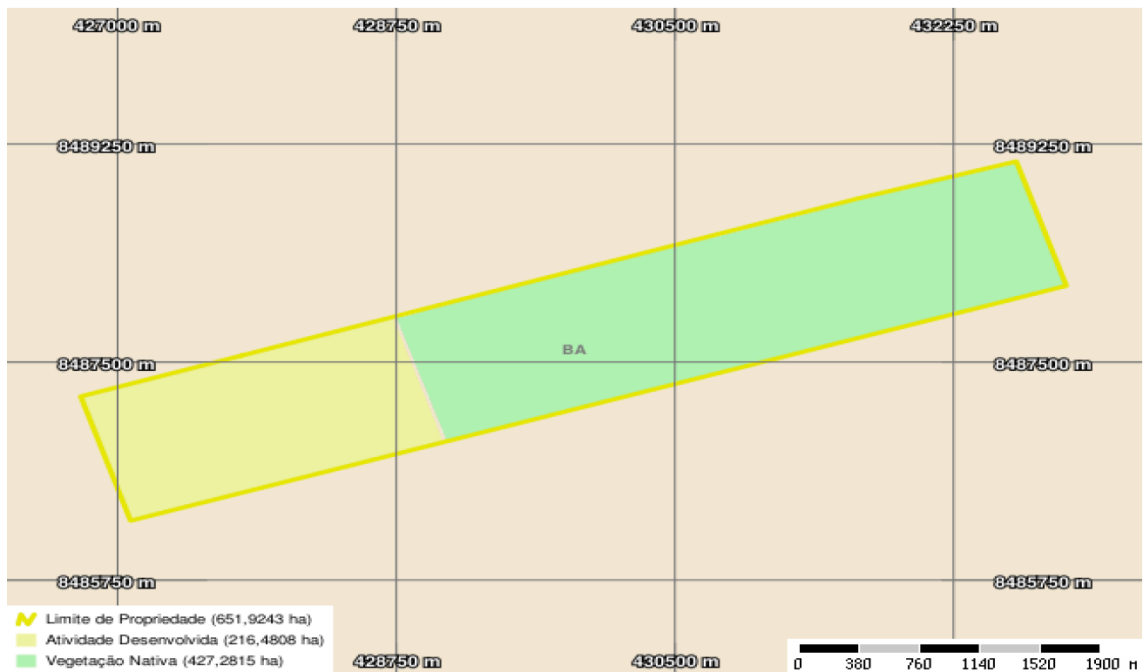


Figura 1.19: Mapa da Fazenda Tamarana X de acordo com o cadastro CEFIR.

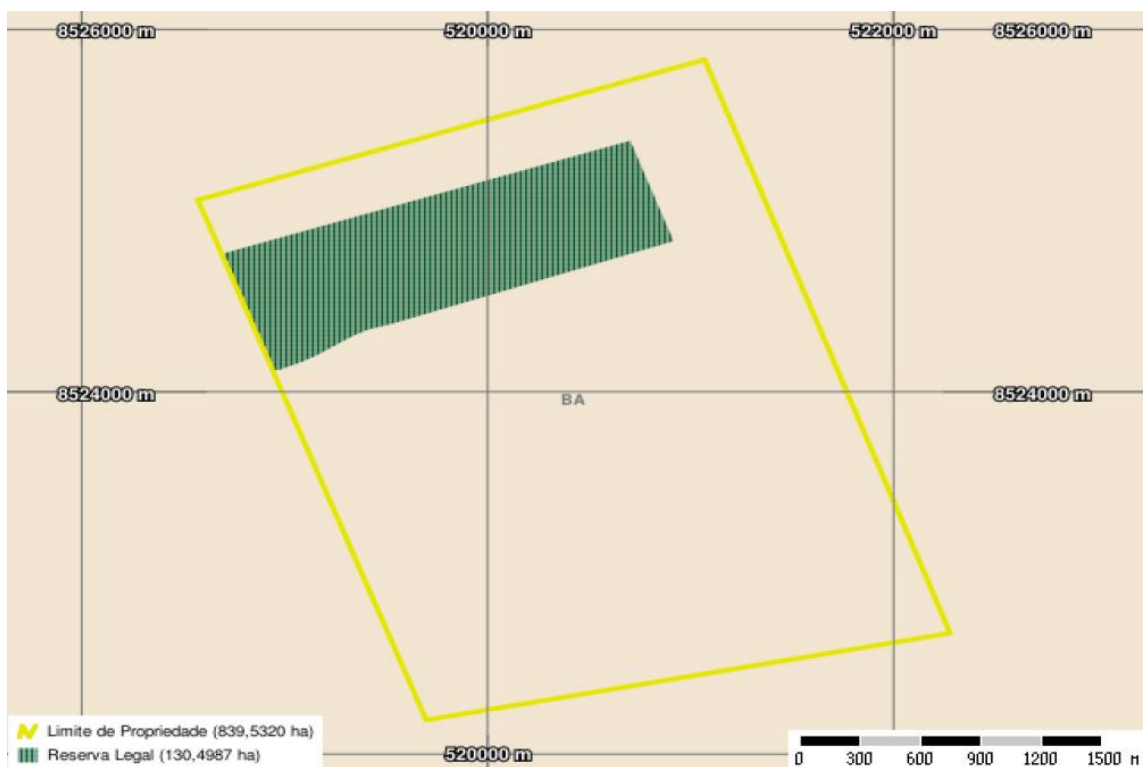


Figura 1.20: Mapa da compensação da reserva legal da Fazenda Tamarana X, realizada na Fazenda Tamarã II de acordo com o cadastro CEFIR.

Detalhes do Imóvel Rural


Dados Básicos | Documentação | Limite do Imóvel | Questionário | **Dados Específicos**

▶ RESPONSÁVEL TÉCNICO

▼ RESERVA LEGAL

Tipo de Reserva legal (regularizada ou pretendida): Em compensação entre imóveis de mesmo proprietário  
 Área de Reserva Legal (ha): 130,5000  
 O imóvel possui reserva legal averbada? SIM  
 Número da averbação AV-02  
 Matrícula 6064  
 \* Data da averbação 25/06/2008

Documento que comprova a averbação:

COMPROVANTE\_AVERBACAO 

**O imóvel possui reserva legal aprovada? NÃO**


O imóvel possui processo de regularização de reserva legal em trâmite no INEMA? NÃO

Número CAR do imóvel onde a Reserva Legal está sendo compensada BA-2909307-986A.F679.FB38.456F.88EF.D876.5B7E.BC07

Estado de conservação Preservada

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL

Tipo de Inserção	Sistema de Coordenada/Referência Espacial	Descrição
Shapefile	UTM 23 SIRGAS 2000	Reserva Legal

[VISUALIZAR SHAPE DA RESERVA LEGAL](#) 

▶ ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Figura 1.21: Consulta do status da reserva legal da fazenda Tamarana X no portal SEIA, em 20/06/2022.

## 1.2. Análise com base nos dados do INCRA

Ao consultar os sistemas de informação fundiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) foi visto que a propriedade foi certificada no Sistema Nacional de Certificação de Imóveis (SNCI) em 22/09/2011, possuindo registro do imóvel nº 3020400604888, e está nomeada como **FAZENDA BURITI** (BRASIL, 2021a).

Quando comparada às dimensões declaradas no SNCI e as presentes no cadastro CEFIR, foi visto que ambas não correspondem, sendo o limite declarado no sistema do INCRA maior do que o presente no CEFIR, mais especificamente o limite declarado no INCRA possui tamanho total de 7.731,23 ha, enquanto o declarado no CEFIR soma 5.199,05 ha (Figura 1.22).



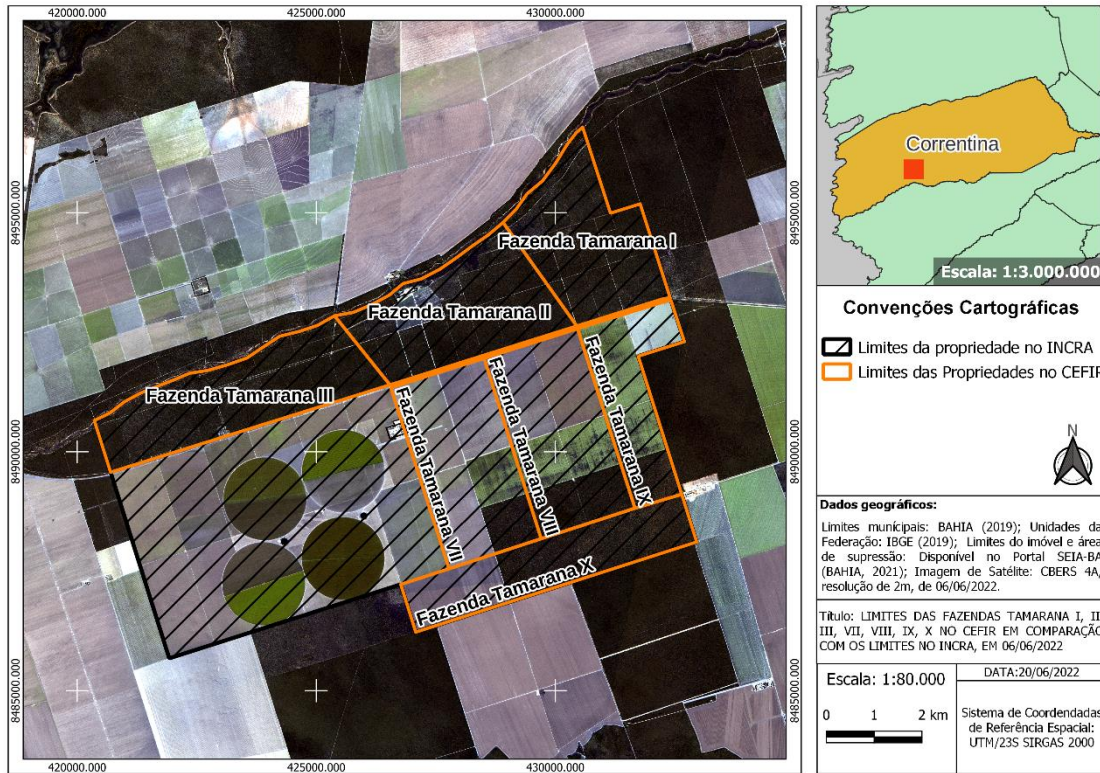


Figura 1.22: Visão geral da área declarada para a fazenda no Cadastro CEFIR em Comparação com a declarada no sistema do INCRA.

### 1.3. Análise da cobertura vegetal da propriedade

A análise da extensão e estado de conservação da reserva legal e APP da propriedade, ocorreu através de fointerpretação, utilizando diferentes imagens de satélite, uma imagem do satélite Landsat 8, com resolução espacial de 10 m, de 20 de janeiro de 2022 e uma imagem do satélite Sentinel 2, com resolução espacial de 10 m, de 19 de janeiro de 2022, para avaliar a área antes da supressão. E imagens do satélite CBERS-4A, com resolução espacial de 2 m, de 06 de junho de 2022 e uma imagem do satélite Sentinel 2, com resolução espacial de 10 m, de 18 de junho de 2022 e outra de 03 de julho de 2022, para avaliar o estado atual da área.

A autorização de supressão de vegetação (ASV) concedida pelo INEMA à propriedade, autorizou uma supressão com tamanho total de 2.884,76 ha. Destaca-se que, a supressão já se encontra em andamento, até o momento analisado, já foram suprimidos 87,88 ha da área.

No processo foi possível obter as coordenadas das áreas de supressão do arquivo vetorial presente no Sistema SEIA -BA. É possível ver nas figuras abaixo uma vista da área da ASV, antes (Figura 1.23) e depois (Figura 1.24) da ASV ser concedida.

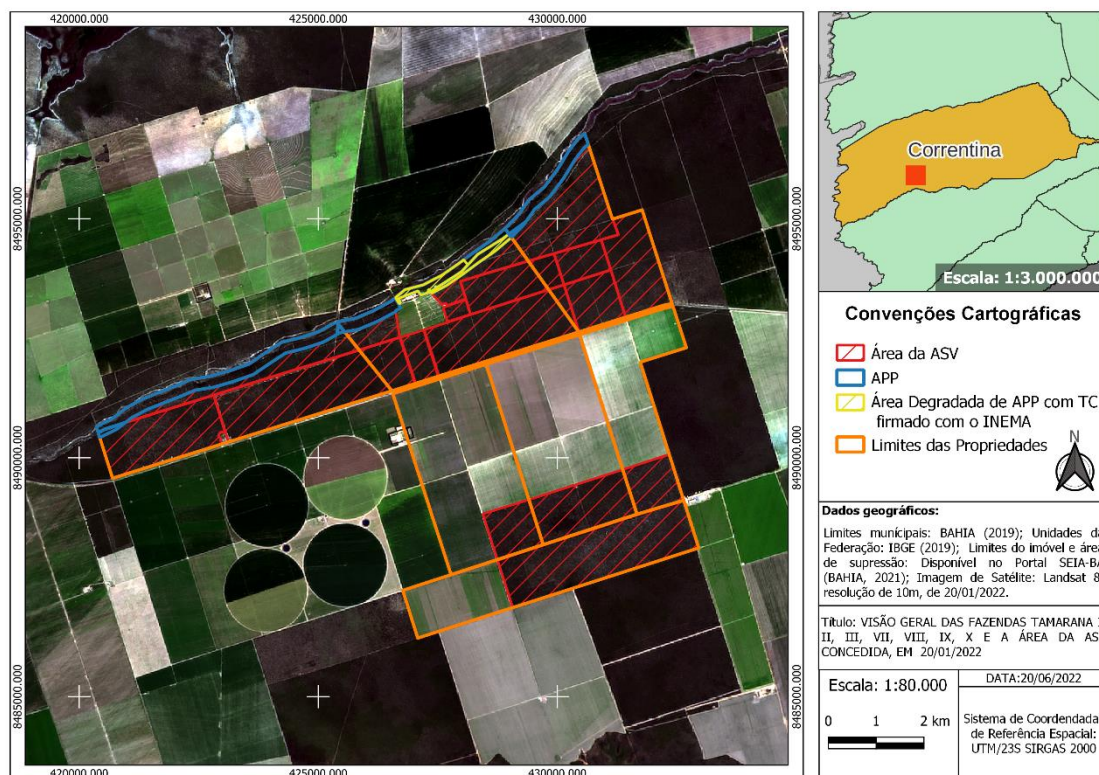


Figura 1.23: Vista da área da ASV antes da portaria conceder o direito à supressão, em 20/01/2022.



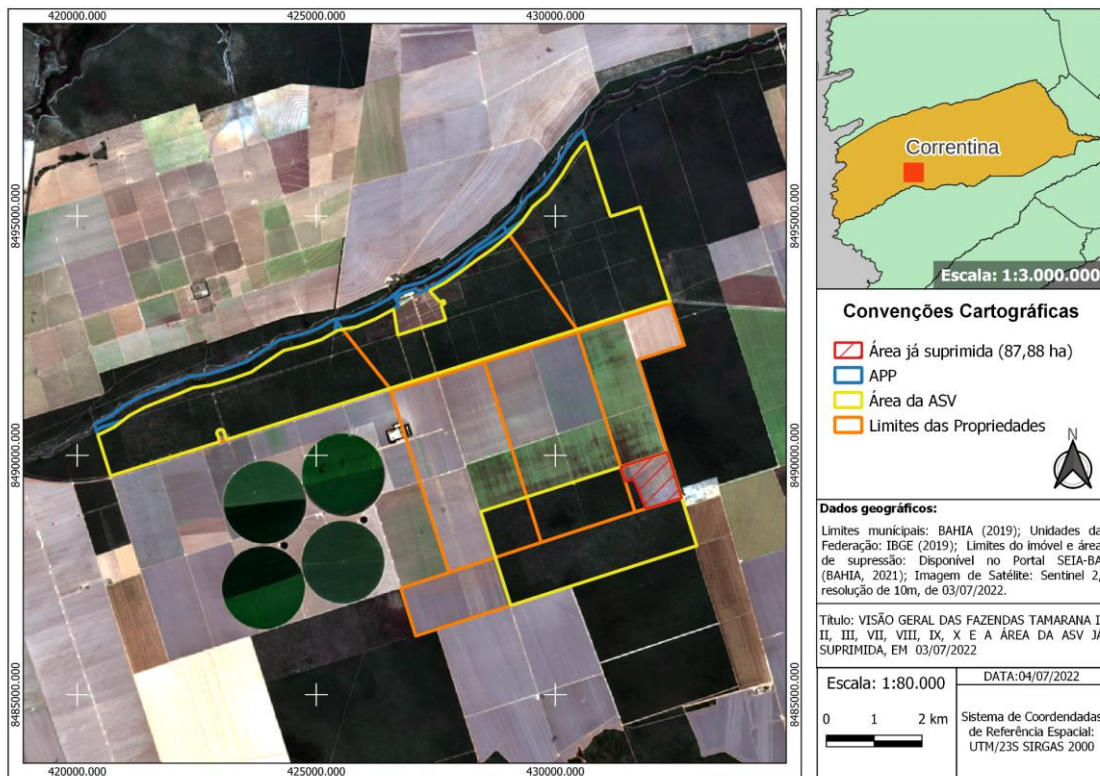


Figura 1.24: Vista da área da ASV após concedida a ASV, em 03/07/2022.

Ao analisar os documentos apresentados, foi vista a presença do memorial descritivo e que as coordenadas se encontravam em SIRGAS 2000 assim como estabelecido na portaria do INEMA. Quanto a planta planialtimétrica presente no processo foi possível observar que a mesma possuía tabela de coordenadas, e a delimitação das áreas foi apresentada para as áreas de APP, área de supressão e limites da propriedade, porém a planta encontra-se em baixa resolução, estando assim ilegível. A planta cumpre os critérios estabelecidos na portaria do INEMA nº 11.292 de 13/02/2016, porém encontra-se ilegível inviabilizando seu uso e análise (BAHIA, 2016).

Não foi observada a existência de áreas abandonadas, degradadas ou subutilizadas antes da concessão da ASV. Quanto às áreas de vegetação suprimida no âmbito da ASV, não foram notadas áreas onde não seja realizado o uso efetivo das áreas convertidas.

É possível observar que as reservas legais das propriedades para as quais foi concedida a ASV, encontram-se todas na forma de compensação de reserva legal, estando a cerca de 90 km de distância das propriedades onde foi

concedida a ASV (Figura 1.25). Foi possível observar que as propriedades objeto da ASV possuem cobertura vegetal suficiente para alocar a reserva legal no mesmo local, e que esse trecho de vegetação a ser suprimido possui importância para dinâmica ecológica da paisagem local e para maior conservação da APP do curso d'água, sendo recomendável dessa forma que as reservas legais fossem alocadas no mesmo local.

Ao observar a conservação das compensações de reserva legal das propriedades, foi visto que as mesmas se encontravam com a devida cobertura vegetal e conservadas tanto antes da supressão como atualmente, como demonstrado nas figuras 1.26 e 1.27.

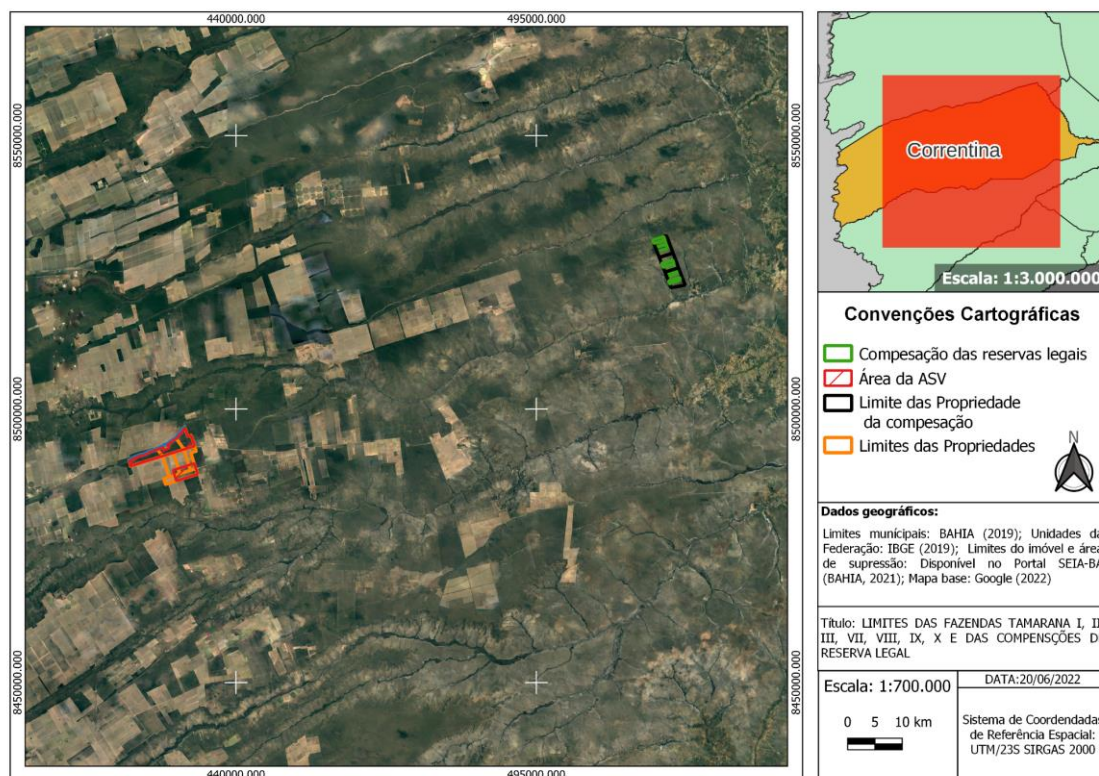


Figura 1.25: Localização das propriedades e a ASV em comparação às propriedades onde ocorre a compensação da reserva legal.



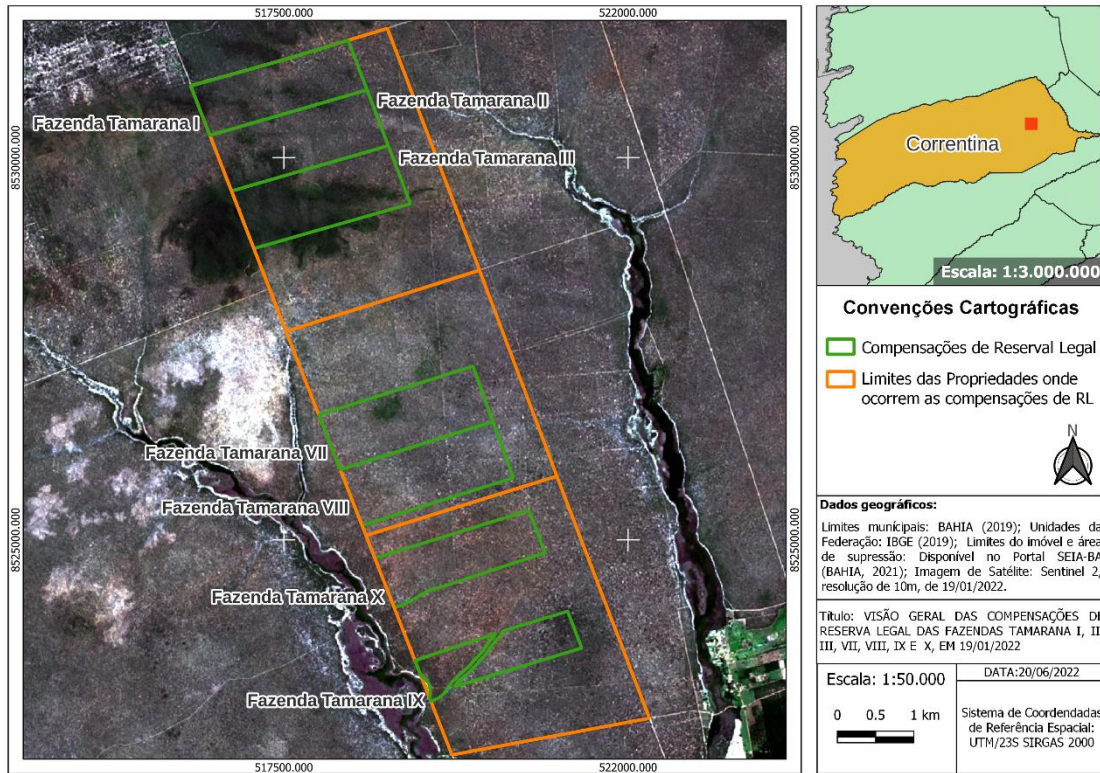


Figura 1.26: Vista das compensações de reserva legal das propriedades, em 19/01/2022.

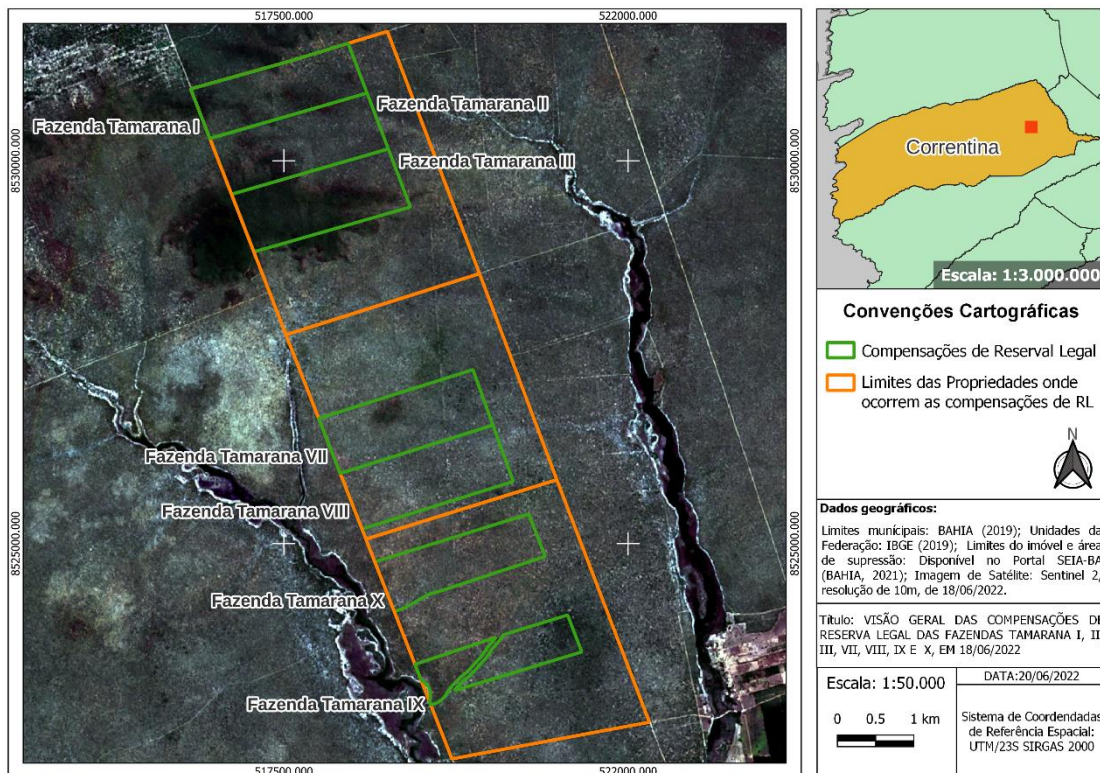


Figura 1.27: Vista das compensações de reserva legal das propriedades, em 18/06/2022.



Quando observada a hidrografia local, foi visto que a propriedade possui área de APP declarada devido às margens do Veredão (Figura 1.28) (BAHIA, 2019b). Foi possível notar que a APP da propriedade se encontra conservada e com largura correta, porém possuindo Termo de Compromisso firmado com o INEMA para recuperação da área de APP degradada (Figura 1.29). Ao observar essa área com uma imagem de satélite de 06/06/2022, foi possível notar que a área em questão encontra-se com regeneração da cobertura vegetal.

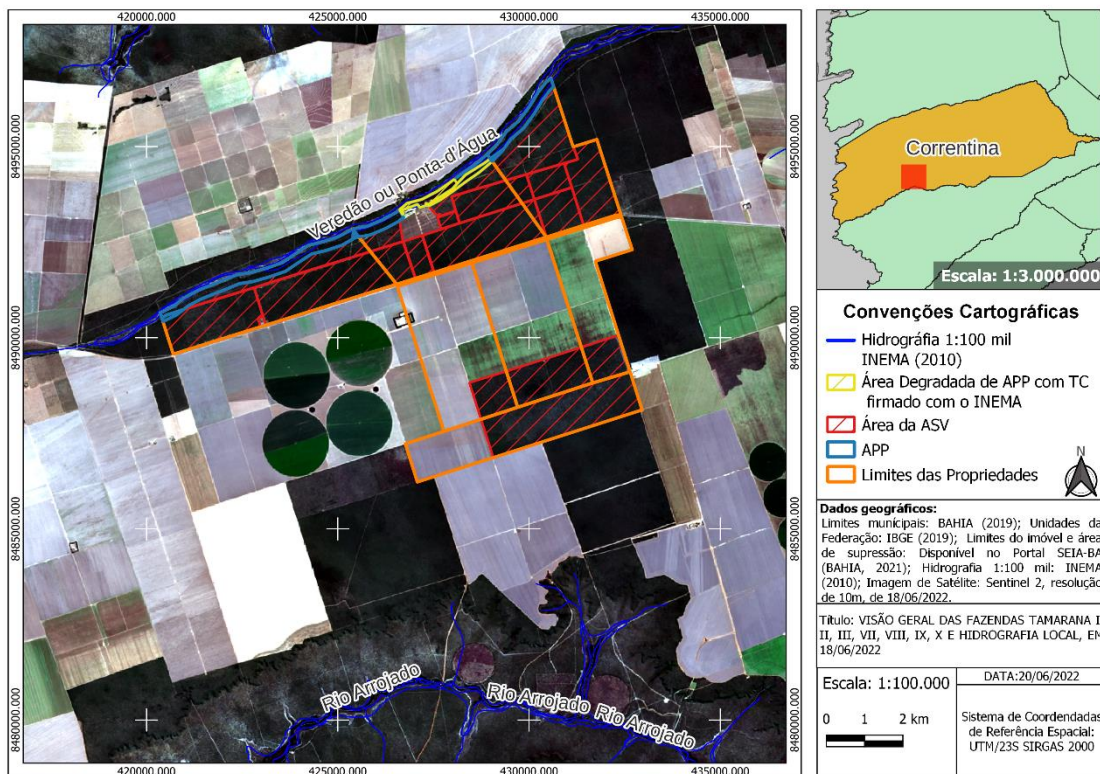


Figura 1.28: Mapa da hidrografia local e área de APP, 18/06/2022.

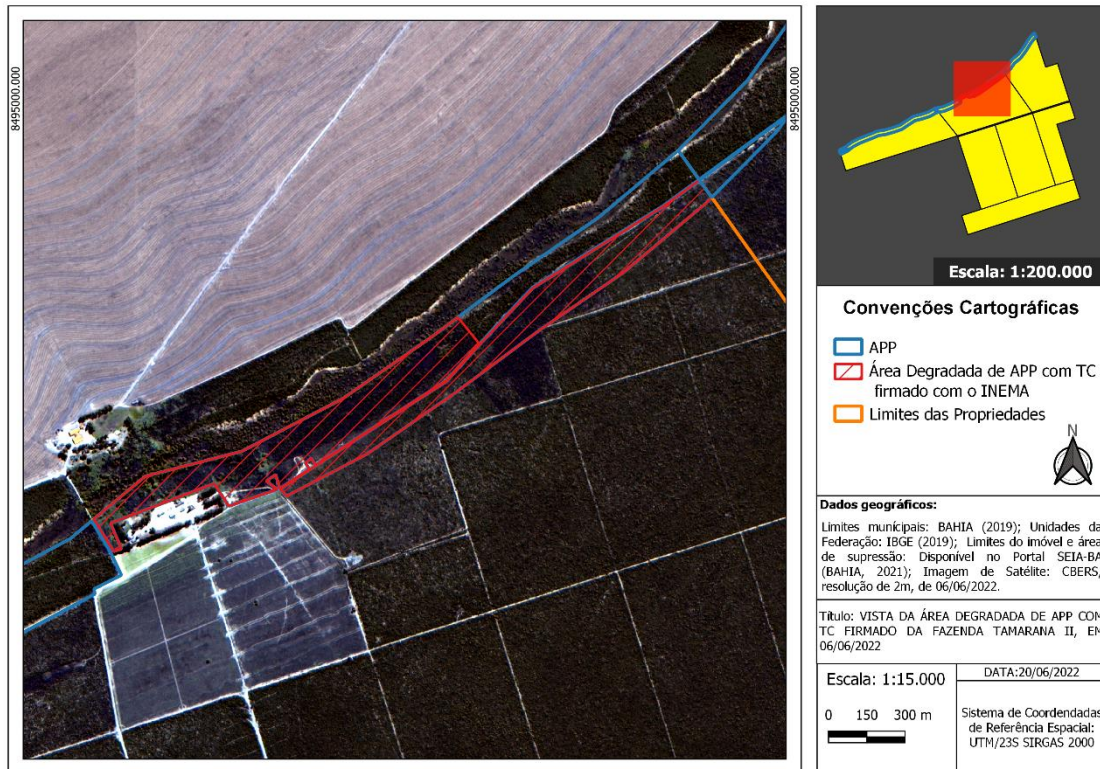


Figura 1.29: Mapa com enfoque no trecho de APP degradada com TC firmado para recuperação, 06/06/2022.

#### 1.4. Proximidade de áreas sujeitas a conservação

Para analisar se a propriedade se encontra próxima de áreas sujeitas a conservação foi considerado como limite de análise um raio de 5 km em torno da propriedade. Foi visto que a propriedade não se encontra próxima a sítios arqueológicos (BRASIL, 2021c), cavernas (BRASIL, 2020).

Quanto à proximidade de unidades de conservação seja federal, estadual ou municipal, não foram observadas UCs dentro de um raio de 5 km. Porém a partir de um raio de cerca de 46 km, já são observadas UCs próximas, fator que é importante para as análises de fauna, considerando o potencial de dispersão dos animais, fator que será mais detalhado no capítulo 3 deste relatório (BRASIL, 2021b).

Com relação a proximidade de áreas prioritárias para a conservação, foi visto que a propriedade onde será executada a ASV não está inserida em uma área com prioridade para conservação, já onde se encontra a compensação de

reserva legal, está inserida em uma área classificada como prioridade extrema para a conservação, de acordo com o estudo da WWF (2015) (Figura 1.31). E de acordo com o estudo usado pelo INEMA nas suas análises, classifica a área onde ocorrerá a supressão como sendo de prioridade muito alta para conservação e onde se encontra a compensação de reserva legal, como uma área de prioridade alta para conservação (BAHIA, 2007) (Figura 1.30).

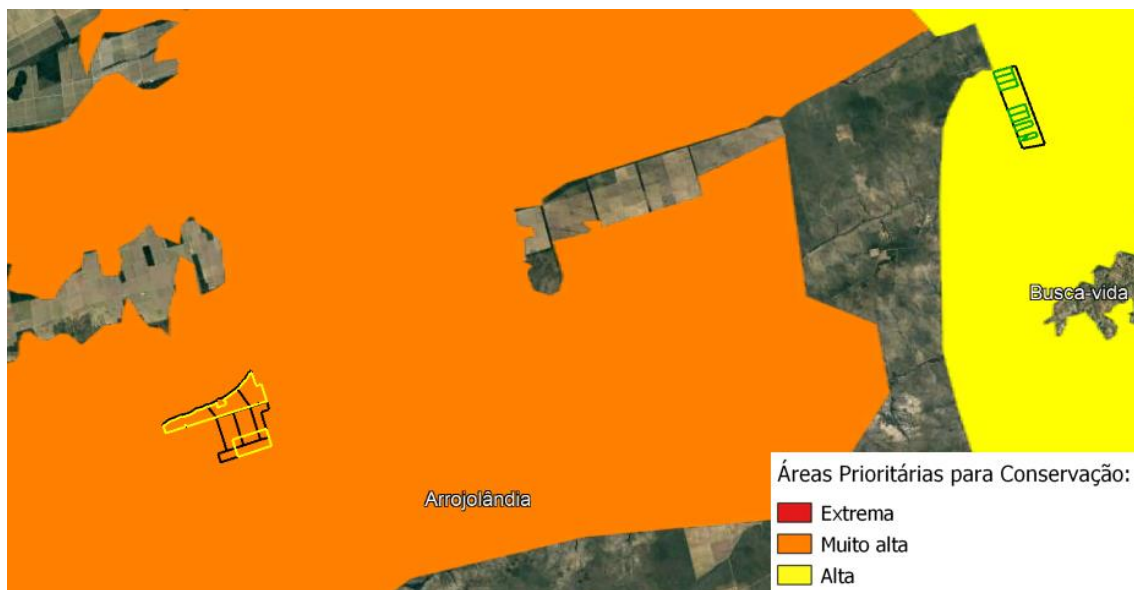


Figura 1.30: Vista da localização das fazendas em relação a áreas prioritárias para conservação (INEMA, 2007).



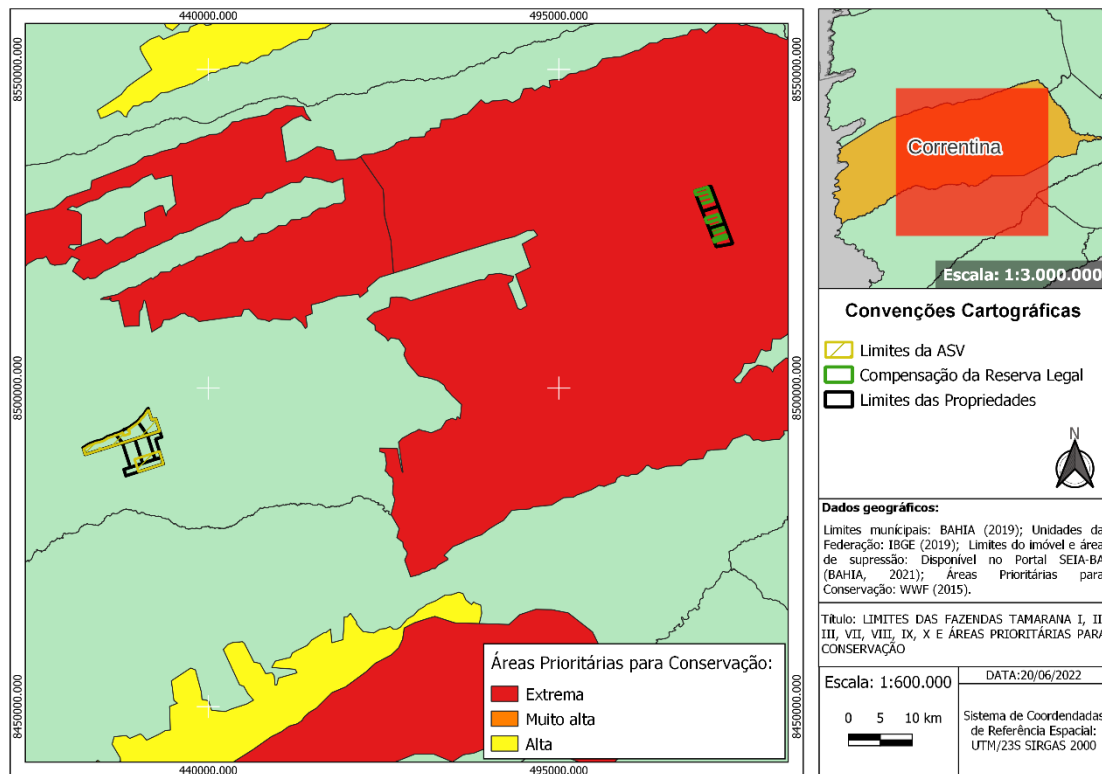


Figura 1.31: Vista da localização das fazendas em relação a áreas prioritárias para conservação (WWF, 2015).

## 1.5. Proximidade de assentamentos e comunidades tradicionais

Para analisar se a propriedade se encontra próxima de assentamentos rurais e comunidades tradicionais para levantamento de possíveis comunidades que podem ser impactadas pela supressão, foi considerado como limite de análise um raio de 5 km em torno da propriedade. Essa proximidade foi analisada para comunidades quilombolas (BRASIL, 2021d), territórios indígenas (BRASIL, 2021e) e assentamentos rurais (BRASIL, 2021f), e para todas essas camadas de informação nenhuma possuía elementos próximos a propriedade.

Com base no mapeamento de comunidades tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto realizado e cedido ao projeto pelo Coletivo Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto do Oeste da Bahia, a compensação da reserva legal das propriedades para as quais foram concedidas a ASV se encontram inseridas no território da comunidade de Fecho do Capão do Modesto, e as na fronteira com as comunidades do Fecho Porcos-Guará-Pombas e o Fecho dos Cupins (Figura 1.32).

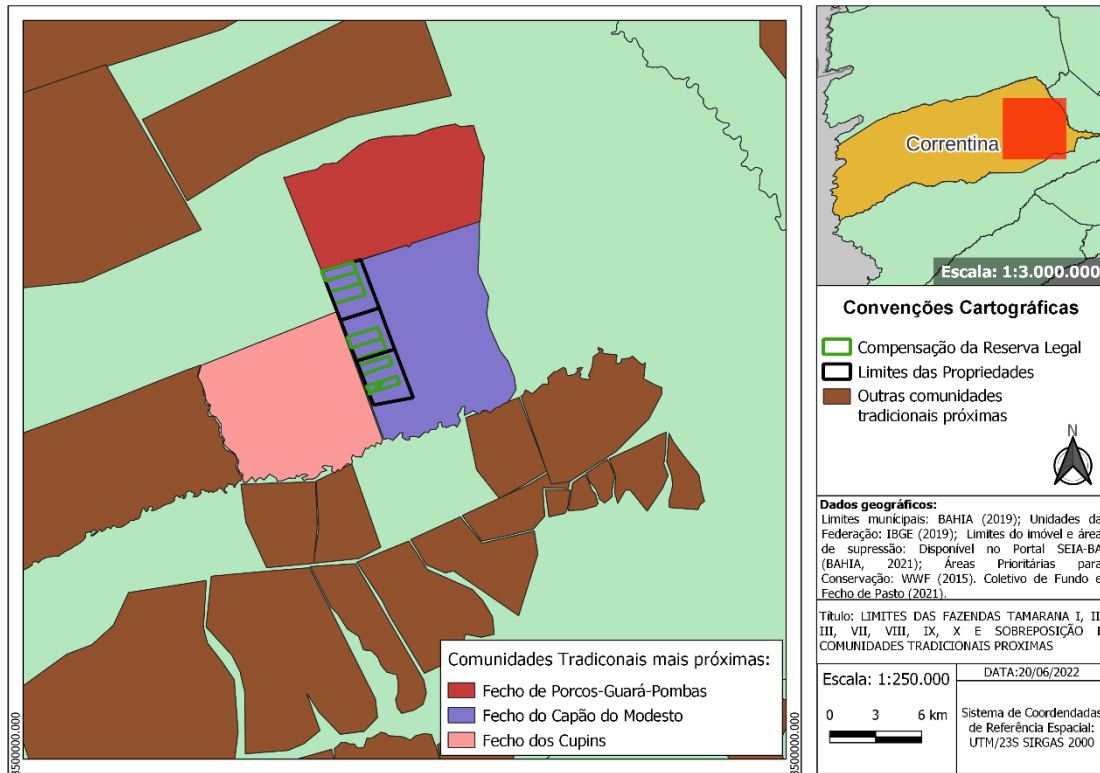


Figura 1.32: Vista de comunidades de Fundo e Fecho de pasto próximas a fazenda.

Cabendo a ressalva de que o objetivo desse tópico no presente capítulo é somente a identificação da existência de comunidades tradicionais próximas à área da ASV, maior detalhamento sobre as comunidades tradicionais e conflitos existentes será feito no capítulo V deste relatório.

## 1.6. Considerações finais

Dentre os pontos analisados sobre a propriedade destaca-se, o fato que a reserva legal das propriedades encontram-se sobrepostas a comunidade tradicional do Fecho Capão do Modesto, e que mesmo assim a ASV foi concedida ao empreendimento, sem ter sido feito antes a aprovação da localização da reserva legal.

## CAPÍTULO II ANÁLISE DO INVENTÁRIO FLORESTAL

### 2.1. Metodologia de Análise

A metodologia está subdividida em três etapas: I – Caracterização da fitofisionomia, II – Composição e Diversidade florística, III – Amostragem. Como também será observado se o Parecer Técnico abordou de forma criteriosa.

### **I – Caracterização da fitofisionomia**

Para análise da caracterização da fitofisionomia serão utilizados os dados do inventário florestal, especificamente das características indicadas para o bioma/fitofisionomia, como também as fotos apresentadas da área de estudo e as espécies identificadas. A partir desse conjunto de dados, serão comparados com materiais que caracterizam as diferentes fitofisionomias do Cerrado (DDF, 1994; Ratter et al., 2003; Ribeiro & Walter, 2008; INEMA, 2014; ICMBIO, 2021) Caatinga (Andrade-lima, 1981; DDF, 1994; Griz & Tabarelli, 2002; Tabarelli et al., 2003; Prado, 2003, Queiroz, 2009; INEMA, 2014), Mata Atlântica (DDF, 1994; IBGE, 2012; INEMA, 2014) presente nos estudos em análise, no caso de mata atlântica, também serão analisados os estágios sucessionais (CONAMA nº 5/1994; Lei federal 11.428/2006).

### **II – Composição e Diversidade Florística**

Para análise da composição e diversidade florística serão utilizados dados do Flora do Brasil e Global Biodiversity Information Facility (GBIF), com o intuito de expor se as espécies identificadas na área de estudo apresentam distribuição para a região, como também, se foram indicadas as espécies ameaçadas e seus graus de ameaça. Ainda para as espécies ameaçadas, também será observada a Portaria Nº 443/2014, do Ministério do Meio Ambiente (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção). Para as espécies de proibição de corte seguirá a Resolução Nº 1.009/1994, do CEPRAM, à Instrução Normativa Nº 191/2008 do IBAMA, Portaria 83/1991 do IBAMA e Portaria nº 32/2019, do IBAMA.

As análises foram realizadas no Software R Development Core Team (R, 2019), com o pacote Flora, do Flora do Brasil (2021).

### **III – Amostragem**

Para caracterizar a amostragem será realizado uma análise de suficiência amostral da diversidade, gerando uma curva de acumulação de espécies, utilizando o software R Development Core Team, com o pacote “vegan” ou pacote “florestal”. Também será analisada a amostragem da volumetria de material lenhoso que deve apresentar erro máximo de 10% e probabilidade de 90%, utilizando excel e o software R development Core Team, com o pacote “florestal”.

## 2.2. Caracterização da Fitofisionomia

A fitofisionomia da poligonal da autorização de supressão vegetal foi “**Cerrado Sensu Strictu**”, caracterizado pela distribuição das espécies em mosaico, proporcionando características florísticas e estruturais distintas em comunidades próximas (Felfili et al., 2004). Esse aspecto expressa a importância de uma análise robusta em cada local dentro dessa fitofisionomia.

O inventário florestal indica a fitofisionomia Cerrado típico, conhecido também como Cerrado Sensu Strictu. Segundo estudo realizado por Ratter et al. (2003) foram registrados 951 espécies de árvores e arbustos no Cerrado Sensu Strictu, sendo que 38 ocorreram em mais de 50% das áreas.

Várias dessas espécies foram indicadas no inventário florestal, como *Bowdichia virgilioides*, *Qualea grandiflora*, *Kielmeyera coriacea*, entre outros.

## 2.3. Diversidade Florística

Apesar de não ser cobrado inventário florístico pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos hídricos da Bahia, o inventário florístico, que segundo a Instrução Normativa Nº 1/2018/GABIN/ICMBIO, de 15 de janeiro de 2018 é conceituado como a “**atividade que visa a obter informações quantitativas e qualitativas de todos os recursos vegetais existentes em uma área pré-especificada, englobando os estratos arbóreo, arbustivo e herbáceo, e as espécies lianas e epífitas**”, é de extrema importância para conservação da biodiversidade ampliar a análise para grupos de espécies não lenhosas, já que também serão suprimidos e podem estar em algum grau de extinção ou

endemismo. Visto para o ICMBIO como obrigatoriedade para emissão da autorização de supressão vegetal em Unidades de Conservação Federal.

No presente estudo não houve uma análise e amostragem específica para espécies de pequeno porte, não caracterizando de forma ampla a diversidade vegetacional local.

A análise da vegetação no inventário florestal indicou 29 espécies, sendo que uma não apresenta o nome no Flora do Brasil, mas o nome se assemelha a *Quercus coccínea*, mesmo assim, todo o gênero indicado não tem distribuição para o Estado da Bahia (Flora do Brasil, 2022). Uma das espécies apresentadas está em grau de extinção segundo o IUCN (*International Union for Conservation of Nature*), a espécie *Handroanthus spongiosus* está classificada pela IUCN como espécie vulnerável, aspecto não apresentado no inventário florestal e de extrema importância para conservação da espécie.

Quadro 2.1: Espécies identificadas no inventário florestal e estados de ocorrências e forma de vida, grau de ameaça (IUCN). Nomes errados ou desatualizados estão atualizados abaixo

Família	Nome atualizado	Nome original	Ocorrência	Domínios	Forma de vida	Grau de ameaça
Fabaceae	Albizia lebbeck	Albizia lebbeck	BR-BA BR-TO BR-MA BR-CE BR-PI BR-PB BR-PE BR-RN BR-DF BR-MS BR-ES BR-MG BR-RJ BR-SP BR-PR BR-SC	Área antrópica	Amazônia Cerrado Pantanal	NE
Annonaceae	Annona crassiflora	Annona crassiflora	BR-BA BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PR BR-SP BR-TO	Amazônia Cerrado Pantanal	Árvore	NE
Apocynaceae	Aspidosperma pyrifolium	Aspidosperma pyrifolium	BR-AL BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PB BR-PE BR-PI BR-RN BR-SE BR-TO	Caatinga Cerrado	Árvore	NE
Fabaceae	Bowdichia virgilioides	Bowdichia virgilioides	BR-AL BR-AM BR-AP BR-BA BR-CE BR-DF BR-ES BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PB BR-PE BR-PI BR-PR BR-RN BR-RO BR-RR BR-SE BR-SP BR-TO	Amazônia Caatinga Cerrado Mata Atlântica Pantanal	Arbusto Árvore	NT
Malpighiaceae	Byrsonima pachyphylla	Byrsonima pachyphylla	BR-BA BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PI BR-SP BR-TO	Amazônia Cerrado	Arbusto Árvore	NE
Calophyllaceae	Caraipa densifolia	Caraipa densifolia	BR-AC BR-AL BR-AM BR-AP BR-BA BR-MA BR-MT BR-PA BR-PE BR-RO BR-RR BR-SE BR-TO	Amazônia Mata Atlântica	Árvore	NE



DESVENDANDO AS A.S.V.  
NO CERRADO BAIANO

Euphorbiaceae	Cnidoscopus quercifolius	Cnidoscopus phyllacanthus	BR-BA BR-CE BR-MG BR-PB BR-PE BR-PI BR-RN BR-SE	Caatinga	Arbusto Árvore	NE
Fabaceae	Dalbergia miscolobium	Dalbergia miscolobium	BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PI BR-PR BR-RO BR-SP BR-TO	Cerrado	Árvore	NE
Myrtaceae	Eugenia dysenterica	Eugenia dysenterica	BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PE BR-PI BR-SP BR-TO	Caatinga Cerrado Mata Atlântica	Arbusto Árvore	NE
Rubiaceae	Guettarda viburnoides	Guettarda viburnoides	BR-AL BR-AP BR-BA BR-CE BR-DF BR-ES BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PB BR-PE BR-PI BR-PR BR-RJ BR-RS BR-SP BR-TO	Amazônia Caatinga Cerrado Mata Atlântica	Arbusto Árvore	NE
Malvaceae	Heliocarpus sp.	Heliocarpus sp.	-	-	Árvore	NE
Fabaceae	Hymenaea stigonocarpa	Hymenaea stigonocarpa	BR-BA BR-DF BR-GO BR-MG BR-MS BR-MT BR-PE BR-PI BR-SP BR-TO	Caatinga Cerrado	Árvore	NE
Calophyllaceae	Kielmeyera coriacea	Kielmeyera coriacea	BR-AM BR-BA BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PI BR-PR BR-RO BR-SP BR-TO	Amazônia Cerrado	Arbusto Árvore Subarbusto	NE
Fabaceae	Leptolobium dasycarpum	Leptolobium dasycarpum	BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PI BR-RO BR-SP BR-TO	Amazônia Cerrado	Árvore	NE
Fabaceae	Parkia platycephala	Parkia platycephala	BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MA BR-MT BR-PA BR-PB BR-PE BR-PI BR-RN BR-TO	Amazônia Caatinga Cerrado	Árvore	NE
Fabaceae	Plathymenia reticulata	Plathymenia reticulata	BR-BA BR-CE BR-DF BR-ES BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PI BR-PR BR-RJ BR-SP	Amazônia Caatinga Cerrado Mata Atlântica	Arbusto Árvore	LC
Sapotaceae	Pouteria torta	Pouteria torta	BR-BA BR-DF BR-GO BR-MG BR-MS BR-MT BR-PI BR-SP BR-TO	Amazônia Caatinga Cerrado Mata Atlântica	Arbusto Árvore	LC
Malvaceae	Pseudobombax longiflorum	Pseudobombax longiflorum	BR-AM BR-BA BR-DF BR-ES BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PI BR-PR BR-RJ BR-RO BR-SP BR-TO	Cerrado	Árvore	NE
Myrtaceae	Psidium firmum	Psidium firmum	BR-BA BR-DF BR-GO BR-MG BR-SP	Cerrado Mata Atlântica	Arbusto	LC
Fabaceae	Pterodon emarginatus	Pterodon emarginatus	BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PI BR-RO BR-SP BR-TO	Amazônia Caatinga Cerrado Pantanal	Árvore	NE



Vochysiaceae	Qualea grandiflora	Qualea grandiflora	BR-AC BR-AM BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PI BR-PR BR-RO BR-SP BR-TO	Amazônia Caatinga Cerrado Mata Atlântica	Arbusto Árvore	NE
Fagaceae	Quercus coccinea	Quercus coccifera	BR-PA BR-RS	Área antrópica	Árvore	NE
Fabaceae	Senna sp.	Senna sp.	-	-	Arbusto Árvore Erva Liana/volúvel/trepadeira Subarbusto	NE
Simaroubaceae	Simarouba versicolor	Simarouba versicolor	BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PI BR-RO BR-TO	Amazônia Caatinga Cerrado	Árvore	NE
Fabaceae	Stryphnodendron adstringens	Stryphnodendron adstringens	BR-BA BR-DF BR-GO BR-MG BR-MS BR-MT BR-PR BR-SP BR-TO	Caatinga Cerrado	Arbusto Árvore	LC
Bignoniaceae	Handroanthus spongiosus	Tabebuia spongiosa	BR-BA BR-SE BR-AL BR-PB BR-PE BR-PI	Caatinga Cerrado Mata Atlântica	Árvore	EN
Combretaceae	Combretum glaucocarpum	Thiloa glaucocarpa	BR-MG BR-RJ BR-BA BR-PE BR-PB BR-RN BR-MA BA-CE BR-CE BA-PA BA-AM BR-AC	Amazônia Caatinga Cerrado Mata Atlântica	Arbusto Árvore	NE
Fabaceae	Vatairea macrocarpa	Vatairea macrocarpa	BR-AM BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PB BR-PE BR-PI BR-RO BR-SP BR-TO	Amazônia Caatinga Cerrado	Árvore	NE
Vochysiaceae	Vochysia elliptica	Vochysia elliptica	BR-BA BR-DF BR-GO BR-MG BR-MT BR-TO	Cerrado	Arbusto Árvore	NE

Notas: NE (Espécie não avaliada); LC (Segura ou pouco preocupante); NT (Quase Ameaçada); VU (Vulnerável); EN (Em perigo); CR (Criticamente em Perigo ou Em Perigo Crítico); EW (Extinta na natureza); EX (Extinta).

A análise fitossociológica é um resumo da comunidade vegetal, apresentando a partir dos parâmetros fitossociológicos (densidade, frequência, dominância e valor de importância) características básicas para analisar por exemplo, se espécies em extinção, endêmicas ou com alguma restrição estão distribuídas em todo polígono de solicitação para supressão, ou em pontos específicos, facilitando a tomada de decisão dos órgãos. Esse aspecto não é cobrado no Termo de referência do INEMA para inventários de forma geral, apenas em caso de plano de manejo sustentável.

O inventário florestal analisado não apresentou os parâmetros fitossociológicos, aspecto importante para identificar a abundância e distribuição



das espécies na área de supressão. Apesar de não ser obrigatório segundo TR do INEMA, esse dado amplia a caracterização da área, como também se soma nas tomadas de decisões, visto o saber da maior concentração das espécies sensíveis na área de estudo.

## 2.4. Amostragem

Se utilizou amostragem casual simples como metodologia, com um total de 45 parcelas de 20mx20m para amostrar uma área de 2.884,7667 hectares, o que equivale a 0,62% da área total (Figura 2.1). As parcelas foram distribuídas de forma espaçada e caracterizando amplamente a vegetação local.

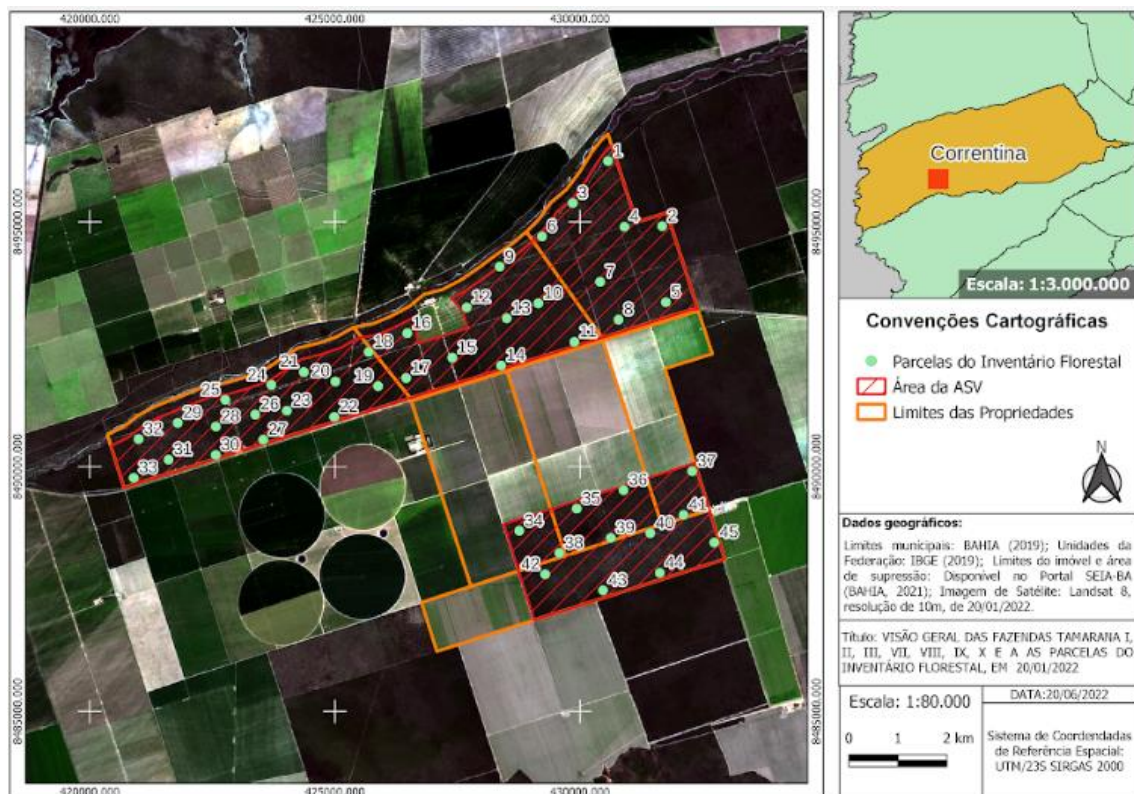


Figura 2.1: Espacialização das parcelas inseridas para amostragem do inventário florestal.

A amostragem apresentada no inventário florestal segue as normas do TR para inventário florestal para vegetação nativa do estado da Bahia, apresentando erro amostral máximo abaixo de 10% para probabilidade de 90% para espécies nativas (Figura 2.2), valor permitido pela legislação e termo de referência do INEMA.





Parâmetro Nível de Inclusão	1
Área Total (ha)	2.884,7667
Parcelas	45
Volume Total Amostrado nas Parcelas (m <sup>3</sup> )	2,7037
Volume m <sup>3</sup> /ha (média estimada HT)	1,5020
Volume Estimado Total da População (m <sup>3</sup> )	4.332,9195
Desvio Padrão	0,5965
Variância	0,3558
Variância da Média	0,0079
Erro Padrão da Média	0,0889
Coefficiente de Variação %	39,7136
Valor de t Tabelado	1,6840
Erro de Amostragem	0,1497
Erro de Amostragem %	9,9664
IC para o Volume Médio / ha (m <sup>3</sup> ) (90%)	1,35 <= X <= 1,65
IC para o Total (90 %)	3.900,52 <= X <= 4.786,48
EMC	1,35

Figura 2.2: Resultado da amostragem casual simples realizada para estimativa de material lenhoso apresentada pelo inventário florestal.

A partir dos dados brutos foi analisado novamente os parâmetros estatísticos, confirmando o erro amostral abaixo de 10% (Quadro 2.2.), mas apresentou variação em alguns parâmetros, como por exemplo, valor de t tabelado, erro de amostragem. Aspectos que interferiram na estimativa de volume da população, subestimando 637,7m<sup>3</sup> de material lenhoso. Afetando consideravelmente na reposição florestal.

Quadro 2.2: Estatística da amostragem casual simples dos dados brutos em anexo, analisando 45 parcelas.

Parâmetros	Estimativas	Unidade
Média	0.0689	m <sup>3</sup> /parcela



Parâmetros	Estimativas	Unidade
Variância da media	0.0000	m3/parcela
Erro padrão da média	0.0041	m3/parcela
<b>Volume total da população</b>	<b>4970.6952</b>	<b>m3/área total</b>
Valor de t tabelado	1.6802	
Erro de amostragem absoluto	0.0069	m3/parcela
<b>Erro de amostragem relativo</b>	<b>9.9463</b>	<b>%</b>
Erro requerido	10.0000	%
Nível de significância	10.0000	%
Coefficiente de variação	39.7099	%
Fator de correção	0.9994	(Pop. infinita)
Parcelas amostradas	45.0000	Parcelas
Intensidade amostral	44.5178	Parcelas
IC inferior por parcela	0.0621	m3/parcela
IC superior por parcela	0.0758	m3/parcela
IC inferior por hectare	1.5517	m3/hectare
IC superior por hectare	1.8945	m3/hectare
IC inferior para área total	4476.2958	m3/área total
IC superior para área total	5465.0946	m3/área total

A suficiência amostral é um conceito quantitativo utilizado em estudos fitossociológicos para informar se a amostra utilizada é representativa para caracterizar a comunidade estudada. Um método bastante utilizado é a curva da rarefação, que vem sendo bastante abordada em estudos fitossociológicos no Brasil (ICMBIO, 2013).

Abaixo é possível observar o gráfico (Figura 2.3) gerado da curva, que apresenta um início de estabilidade (na horizontal) quanto a diversidade apresentada na comunidade estudada. Indica que a amostragem da diversidade da flora local quase chegou na suficiência amostral, necessitando de algumas poucas parcelas para completar. No entanto, em contexto da ampla distribuição das parcelas, não afetou tanto na amostragem da diversidade.

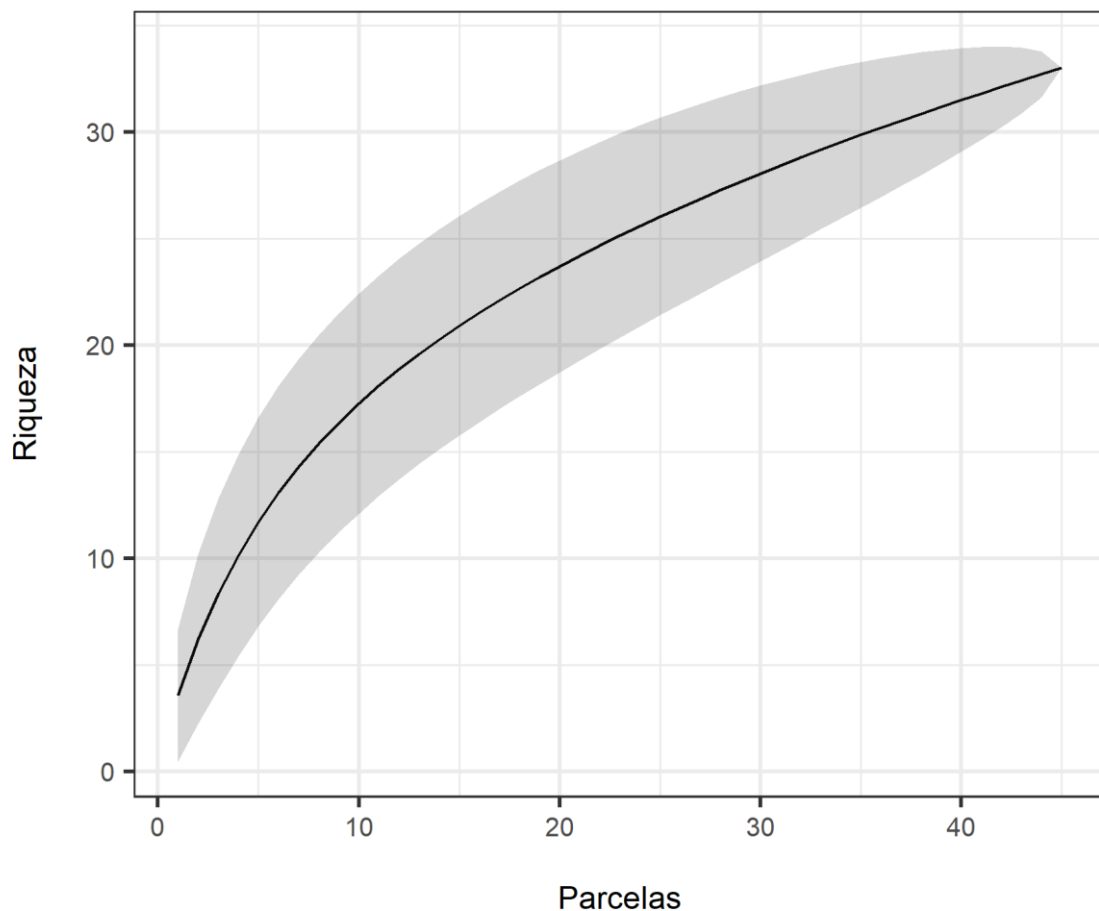


Figura 2.3: Curva de acumulação de espécies para cada estrato. Foi utilizado o método Bootstrap para estimar o número total extrapolado de espécies na área, com 1000 permutações. O sombreamento em volta da linha representa o intervalo de confiança de 95% a partir do desvio-padrão.

## 2.5. Parecer técnico

O parecer técnico faz um resumo geral da metodologia aplicada, com uma abordagem de áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente, áreas prioritárias, vegetação, biomas, unidades de conservação e lei da mata atlântica.

Também é apresentada diversas fotos da inspeção, com confirmação da localização geográfica das parcelas e confirmação dos valores diamétricos.

No entanto, houve espécie em extinção (*Handroanthus spongiosus*) que não foi citada no inventário florestal, como também não foi citada no parecer técnico. Aspecto que necessita de uma compensação e cuidado mais amplo da espécie, como também houve falhas na apresentação da estatística, afetando na reposição florestal, visto que o inventário subestima o volume suprimido.

## **2.6. Considerações finais**

O inventário florestal apresentou alguns erros referentes à análise na compensação e reposição florestal, visto que não citou uma espécie em extinção (*Handroanthus spongiosus*) e houve falhas na apresentação da estimativa volumétrica subestimando 637,7m<sup>3</sup> de material lenhoso, aspecto que interfere diretamente na manutenção do ecossistema local, além de não mitigar adequadamente os impactos da implantação do empreendimento.

## **CAPÍTULO III ANÁLISE DOS ESTUDOS RELACIONADOS À FAUNA**

### **3.1. Introdução**

A importância dos estudos de fauna para implementação de empreendimentos em áreas de mata nativa, além de gerar subsídios para a conservação e proteção da fauna local, possibilita propostas adequadas e seguras de manejo, minimizando os impactos e possibilitando controle e manutenção da qualidade ambiental, é a forma adequada de garantir salvamentos para cada espécie impactada, bem como reforça a atenção com espécies endêmicas, ameaçadas e de interesse antrópico.

A Bahia possui 417 municípios agrupados em sete mesorregiões: Extremo Oeste Baiano, Vale São Francisco da Bahia, Centro-Sul Baiano, Sul Baiano, Centro-Norte Baiano e Metropolitana de Salvador. Agrupadas nestas mesorregiões estão 32 microrregiões (WANDERLEY et al, 2014). O território da

Bahia, sexto maior em extensão territorial do Brasil, é contemplado pelos biomas da Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica, além do Costeiro e Marinho (IBGE, 2018; DUTRA, 2019).

Segundo maior bioma do Brasil, considerada como *hotspot*, o Cerrado ocupa, nas porções nordeste e oeste, cerca de 27% do território baiano, região marcada por elevada radiação solar e estações seca e chuvosa bem definidas, havendo disponibilidade hídrica maior no subsolo, que proporciona uma rica biodiversidade de alto grau de endemismos. As mais de 11 mil espécies vegetais descritas para o bioma estão predominantemente distribuídas em ambientes savânicos, porém com representações florestais (FALEIRO, 2015; IBGE, 2004). É preocupante o que este importante bioma vem sofrendo na última década, em 2019, com a supressão de 832,42 km<sup>2</sup> de vegetação nativa, a Bahia ficou em terceiro lugar no ranking de desmatamento (INPE, 2019).

Para além das espécies vegetais, o desmatamento interfere diretamente sobre as comunidades de fauna do bioma Cerrado, onde já foram registradas mais de 3.455 espécies entre endêmicas e de ampla distribuição, segundo ICMBio/MMA, (2018) apresenta 308 espécies ameaçadas, prioritariamente pela supressão para expansão agropecuária (195) produção de energia (72), expansão urbana (62) e mineração (55), havendo ainda os impactos devido a caça/captura (63) e à poluição (47), a exemplo do lobo-guará, a raposinha, o tatu-canastra, o veado mateiro.

A região do oeste da Bahia onde está localizada a área do empreendimento está inserida na fitofisionomia cerrado *sentido restrito*, ou seja, um cerrado savânico, caracterizado pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, ocorrendo geralmente associado a solos profundos e relevo plano (RIBEIRO & WALTER, 2008), o que torna sua supressão facilitada, que aliada ao desejo de expansão da agropecuária neste relevo favorável, coloca esta fitofisionomia, a mais representativa e extensa do bioma, sob forte pressão antrópica. (OLIVEIRA et al, 2015).

Conforme apresentado por PINHEIRO et al (2015), o uso da terra para desenvolvimento agrícola no oeste da Bahia foi observado a partir dos anos 70,

com a intensa migração, especialmente de famílias sulistas, para a região com grande disponibilidade de terras e grande potencial hídrico, impulsionada ainda por incentivos fiscais Federal e Estadual, o que vem gradativamente gerando problemas tanto de perda de biodiversidade quanto de alteração no aquífero regional.

Os estudos de fauna em empreendimentos podem gerar uma importante ferramenta de conservação pouco explorada na atualidade, visto que tanto nas áreas onde ocorre a supressão vegetal, normalmente, é realizado, no mínimo, salvamento de fauna (IN 001/2016), desta forma, a biota local, quer seja flora, quer seja fauna, podem ser identificadas *in loco* sendo mensurado o nível de conservação da região, possibilitando a propositura de projetos conservacionistas e viabilizando a criação de áreas de proteção.

Na Instrução Normativa Nº 001, DE 12 de dezembro de 2016, a previsão para estudos de fauna em empreendimentos no Estado da Bahia está descrita como Autorização de Manejo de Fauna (AMF), contemplando ainda nos Planos de Manejo Levantamento, Salvamento e Monitoramento, associados à Autorização de Supressão de Vegetação (ASV).

A área do empreendimento está localizada na Bacia do Rio Corrente, uma área de Cerrado *stricto sensu* de alta prioridade de conservação, conforme WWF (2015). Na área de influência, foram identificadas Unidades de Conservação nas proximidades do empreendimento, distando cerca de 50km, tanto no Estado da Bahia quanto de Goiás (Figura 3.1). Apesar das áreas de supressão de ambas as fazendas se encontram fora das áreas destas UCs, pela proximidade, sofre e recebe influência destas.

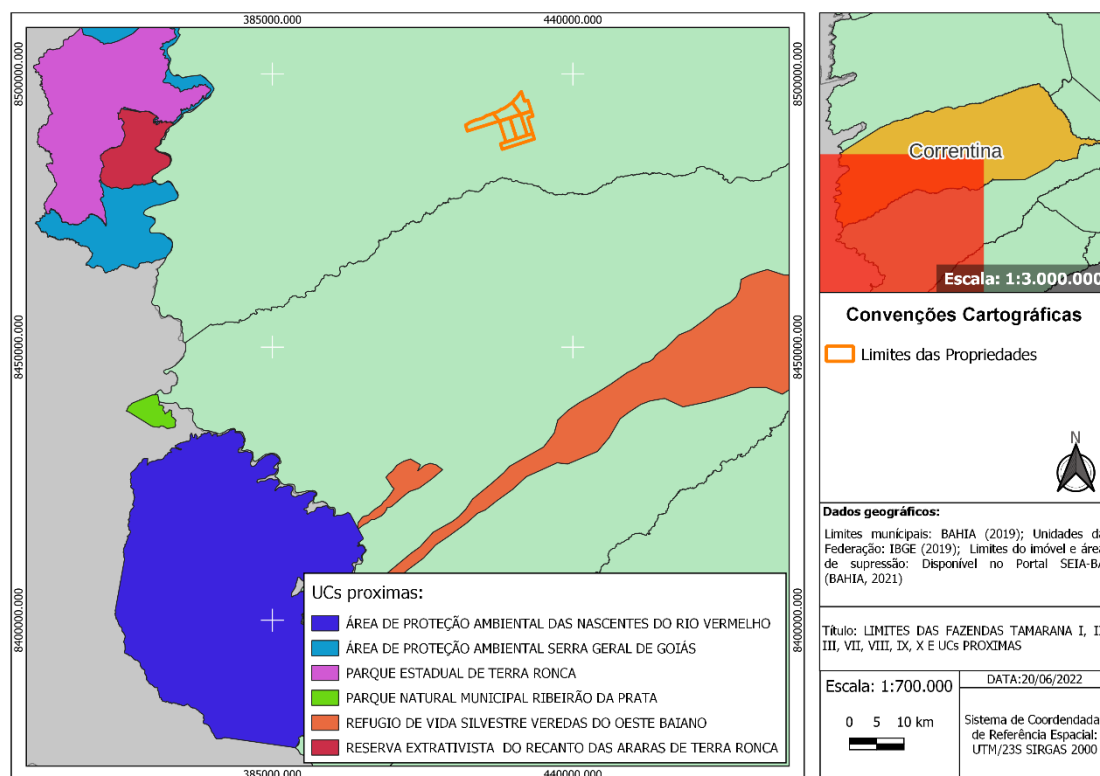


Figura 3.1: Mapa da localização do empreendimento em relação às Unidades de Conservação num raio de 50km: APA das Nascentes do Rio Vermelho, APA Serra Geral de Goiás, Parque Estadual de Terra Ronca, Parque Natural Municipal Ribeirão da Prata, Refúgio de Vida Silvestre Veredas do Oeste Baiano e Reserva Extrativista do Recanto das Araras de Terra Ronca.

A APA das Nascentes do Rio Vermelho foi criada através do Decreto s/n de 27 de setembro de 2001, contemplando uma área de 176.324,33 hectares dentro dos Municípios de Buritinópolis, Damianópolis, Mambaí e Posse/GO, visando, principalmente, preservar o patrimônio espeleológico local.

A APA Serra Geral de Goiás (Decreto 4.666, de 16/04/1996), o Parque Estadual de Terra Ronca (Decreto 5.558, de 18/02/2002) e a Reserva Extrativista do Recanto das Araras de Terra Ronca (Decreto s/n, de 11/09/2006), localizadas nos municípios de São Domingos e Guarani de Goiás, são UCs contínuas, que somadas, protegem aproximadamente 139 mil hectares, fazendo parte do Mosaico Veadeiros-Paraná.

O Parque Natural Municipal Ribeirão da Prata/GO (Lei ordinária Lei 1.199/2014, de 10/11/2014 e Decreto 022, de 20/03/ 2017), localizada no município de Posse/GO, foi criada prioritariamente para garantir a qualidade das águas do reservatório de abastecimento do município.

O Refúgio de Vida Silvestre Veredas do Oeste Baiano (Decreto s/n, de 13/12/2002), contempla uma área de 128.521ha nos municípios de Cocos e Jaborandi/BA, visando proteger ambientes naturais onde sejam asseguradas as condições para a existência e reprodução de espécies da flora e da fauna residente ou migratória.

Todas as UCs supracitadas estão na área de ocorrência de espécies ameaçadas de grande interesse conservacionista, como o lobo-guará e o tamanduá-bandeira, além dos grandes felinos das Américas, cada vez mais ameaçados pelo avanço do agronegócio e a dificuldade de compreensão e implementação, por parte dos empreendedores, acerca das possibilidades de manejo e conservação dessas espécies.

### **3.2. Análise documental das áreas da Fazendas Tamarana**

O presente trabalho visa identificar e avaliar os critérios do processo de licenciamento para AMFs, bem como o impacto da ausência deste em ASVs, visto que, durante o processo de supressão da vegetação, podem ser gerados impactos ambientais negativos decorrentes da implantação do empreendimento, sendo um monitoramento posterior de suma importância para corrigir, mitigar e compensar a modificação da biota local, buscando propor uma forma de adequação sustentável ao ambiente impactado.

Tratamos aqui da ASV e AMF do processo nº2021.001.005033/NEMA/LIC-05033, correspondendo às áreas das Fazendas Tamarana I, II, III, VII, VIII, IX e X, localizadas na Bacia do Rio Corrente, uma área de Cerrado stricto sensu.

Estão disponíveis no processo Estudo Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa e Programa de Educação Ambiental, assinados pelo Engenheiro Agrônomo Alex Borges das Chagas, CREA-BA 50.813; Levantamento de Fauna e Plano de Salvamento apresentado, assinado pela bióloga Rafaela dos Santos Rocha, CRBio 59.565/08.

Segundo legislação vigente (IN 001/2016/INEMA), na documentação disponível, não foram identificadas os seguintes itens pertinentes ao processo para expedição de Autorização de Supressão Vegetal - ASV e/ou sua respectiva



Autorização para Manejo de Fauna - AMF na Bahia: carta de aceite de instituição habilitada a receber animais que vierem a sofrer algum tipo de injúria durante o processo de supressão (Art. 11); citação, no plano de manejo, do destino de espécies exóticas porventura encontradas na área de supressão (Art. 13); carta de aceite de instituição de destino de material biológico advindo de fauna que venha a óbito durante o processo de supressão (Art. 15); nome, CTF e ART da/o bióloga/o que executará o plano de resgate, afugentamento e salvamento de fauna apresentado, CTF do engenheiro agrônomo que assina o Programa de Educação Ambiental.

A bióloga Rafaela dos Santos Rocha, CRBio 59.565/08, CPF 012483155-96, apresenta CTF n° 3222337, com validade de 26/05/2021 a 26/08/2021 e ART de n° ART 8-17068/21, datada de 01/06/2021, onde assina como Responsável Técnica do “Levantamento de Fauna e do Plano de Salvamento das Fazendas Tamarana I, II, III, VII, VIII IX e X, localizadas no município de Correntina-BA”, de propriedade da Agropecuárias Sementes Talismã LTDA, realizando a atividade de forma filantropa, conforme atestado na ART (Valor R\$0,00), documento do qual trataremos mais detalhadamente nesta análise.

Na documentação disponível, existem dois documentos intitulados “Levantamento da Fauna e Plano de Salvamento”, ambos com 35 páginas, no entanto, com diferenças no conteúdo a partir da página 29, sendo um deles com o item “MANEJO POR GRUPO TAXONÔMICO” a mais e outro, com a ART da bióloga que assina e plano e o contrato do médico veterinário ao final do documento.

Na parte de igual teor de ambos os documentos denominados Levantamento de Fauna e do Plano de Salvamento, a autora cita várias bibliografias utilizadas, no entanto, menos de 10% destas estão nas Referências Bibliográficas, dificultando observar informações pertinentes ao exposto no texto.

A bióloga supracitada assina também uma declaração de não uso de anilhamento, onde cita que será responsável técnica do manejo de fauna no processo de supressão, porém, não há registro em ART que ela realizará o serviço de manejo. Nesta declaração, a bióloga ainda cita erroneamente dados morfométricos (tamanho da asa, do bico, peso, desenvolvimento muscular) e

ecológicos (rotas migratórias, distribuição geográfica, longevidade das espécies, taxa de mortalidade) como comportamentais.

Outrossim, dentro dos itens presentes nos documentos, foram verificadas algumas incongruências, conforme rege a legislação. No Levantamento da Fauna e Plano de Salvamento, o único mapa que é apresentado trata-se de um croqui da área das fazendas, (Figura 3.2.1), cuja legenda identifica a “área de supressão em verde”, o que inclui área de preservação permanente às margens do Riacho Veredão. Não foram localizados no documento apresentado mapas contendo fotografia aérea, imagem de satélite ou similar delimitando as áreas de influência direta e indireta, restrições ambientais e áreas de soltura (§ 3,4,5 e 6 do Art 20 da IN 001/2016).

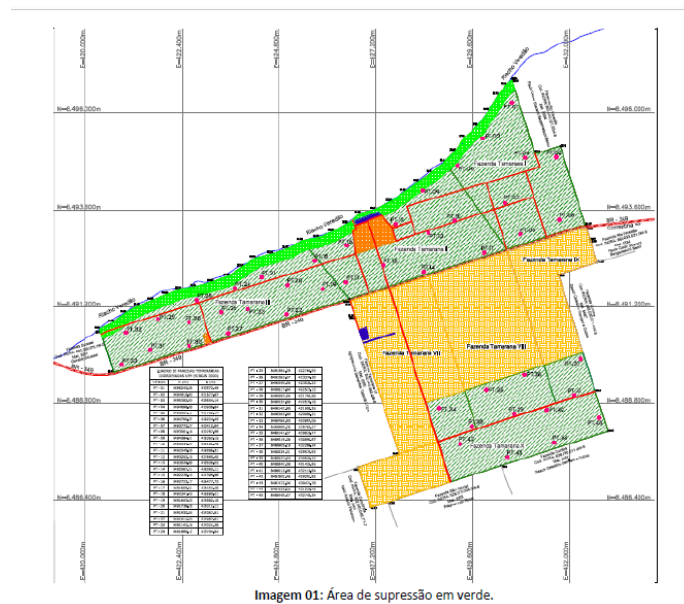


Figura 3.2: Reprodução da Imagem 01 do Levantamento da Fauna e Plano de Salvamento (pág 5/35 do Levantamento da Fauna e Plano de Salvamento)

Na metodologia para o levantamento de fauna, é citado que foram realizadas observações de campo, nos pontos pré-definidos entre os dias 19 e 21 de maio de 2021, sendo utilizados dados primários e secundários através de observação direta, busca ativa, registro fotográfico, registro zoofônico, visualização de indícios como rastros, fezes, marcas e inspeção de ninhos/tocas, pegadas e regurgitados, além de consulta a artigos científicos, teses e

dissertações e outros estudos de fauna realizada na região, entrevista com mateiros, pescadores e moradores da região.

A autora do plano informa que não existe uma lista oficial de espécies da fauna da região oeste da Bahia, no entanto, em uma rápida busca foram localizadas dois artigos com listas de aves (SOUZA & BORGES, 2008; TRINCHÃO, 2019), um plano de manejo que envolve mastofauna, herpetofauna e ornitofauna, além da flora (BRANDÃO & BRANDÃO, 2018) e um artigo tratando de mastofauna (PAULA, CAMPOS & MORATO, 2011), entre outros. Também realizando consulta rápida na plataforma Wikiaves (<https://www.wikiaves.com.br/>), a mais difundida entre observadores de aves do Brasil há mais de uma década, foi possível ter acesso a uma lista para o município de Correntina com 123 espécies de aves catalogadas. Das aves presentes nesta lista, destacamos três com algum tipo de ameaça (*Rhea americana*, *Anodorhynchus hyacinthinus* e *Neothraupis fasciata*), destes, apenas a Arara-azul-grande (*A. hyacinthinus*) foi citada na pág 12/35 do Levantamento, na “Tabela 01. Lista nacional das espécies de vertebrados e invertebrados da fauna brasileira ameaçadas de extinção para o Oeste Baiano”, como possível ocorrência na área.

Na pág. 21/35 do Levantamento da Fauna e Plano de Salvamento, a autora cita como uma das ações da Fase 1 do Plano de Salvamento de Fauna “Identificação de locais de soltura para animais resgatados na Área de Influência Direta – AID durante o processo de supressão e operação do empreendimento”, no entanto, mais à frente, no item 8 CAPTURA, RESGATE E DESTINAÇÃO DA FAUNA, na pág 22/35, é citado que “Antes do início da supressão, deverá ser feita a realocação de animais silvestres e ninhos identificados pela equipe responsável. No caso de ninhos, deverá ser feita sua transferência para as áreas imediatamente adjacentes (Reserva Legal e APP) ao local do desmatamento (reservada propriedade e/ou propriedades vizinhas) e que apresentam as mesmas características do local de origem.” (grifo nosso). Além de se contradizer metodologicamente, não são apresentadas autorização registrada em cartório de propriedades vizinhas para recebimento de fauna oriunda da supressão (Art.

14 da IN 001/2016/INEMA), visto a Área de Reserva Legal das propriedades em questão que foi informada nos documentos relacionados, está a cerca de 90km da área a ser suprimida, situação melhor discutida no Capítulo 1 deste relatório, onde também podemos observar a distância entre as áreas citadas nas figuras 1.30 e 1.31. Outrossim, no Capítulo 4 deste relatório, serão discutidas as questões legais relacionadas a esta situação.

Os dados referentes à caracterização climática, condições meteorológicas, pluviometria, relevo e hidrografia locais (§ 2 do Art 20 da IN 001/2016), não estão presentes no Plano de Salvamento, porém, estão presentes no Estudo Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa, assinado pelo engenheiro agrônomo Alex Borges das Chagas, CREA-BA 50.813 e ART BA20210533606, datado de 27/07/2021, condizente com o material apresentado, no entanto não foi localizado seu CTF.

O Plano de Educação Ambiental - PEA, também assinado pelo engenheiro agrônomo Alex Borges das Chagas, cuja ART correspondente não foi localizada, apresenta, em linhas gerais, uma introdução a um planejamento para educação ambiental, no entanto, não apresenta cronograma nem metodologia específica para as atividades propostas a serem desenvolvidas, sem citar a forma de avaliação a ser utilizada, baseia-se na Resolução CEPRAM 4.610/2018, vale salientar que no PEA, não é apresentada nenhuma bibliografia consultada.

Conforme estabelecido na Resolução nº 218/1973 e 1.048/2013 do CONFEA, não está entre as habilitações de um engenheiro agrônomo a produção de material de Educação Ambiental, apesar de haver autorização do CREA neste contexto se o profissional comprovar ter cursado disciplina afim em seu currículo, dessa forma, o mesmo deve emitir ART correspondente com o produto apresentado (elaboração de PEA), o que não foi apresentado na documentação anexada.

### **3.3. Análise do parecer técnico**

O parecer técnico é o instrumento no qual o órgão ambiental pode, e deve, levantar as inconformidades de um processo licitatório, sugerindo

condicionantes deferindo, ou não, a implementação de um empreendimento. O Parecer técnico presente trata da autorização para Autorização de Supressão de Vegetação Nativa-ASV e para Manejo de Fauna (salvamento de Mastofauna, Avifauna e Herpetofauna) no processo Nº 2021.001.005033/INEMA/LIC-05033.

Para o parecer técnico que resulta na portaria nº 25.472 de 07/03/2022, que aprova a ASV e o AMF por um período de quatro anos, a técnica do INEMA, Rute de Oliveira Santana, realizou inspeção técnica dia 13/10/2021, sendo feita também a análise documental.

No Relatório de Inspeção Florestal, datado de 30/11/2021, a técnica Rute de Oliveira Santana atesta, no item 4.5, que a fauna local não é representativa, ao contrário do observado no "Estudo de Fauna e Plano de Salvamento", que cita a possível presença de espécies ameaçadas como tatu-canastra (*Priodontes maximus*), tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), cachorro-vinagre (*Speothos venaticus*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), e o Gato-Maracajá (*Leopardus wiedii*), onde a autora do estudo de fauna frisa "espécies altamente importantes para a biota", entre outros.

Dentro da documentação exigida na IN 001/2016, a técnica não observou a ausência das cartas de aceite das instituições que receberão os animais que venham a sofrer injúrias irreversíveis ou que vierem a óbito.

Ainda referente aos documentos apensados, a técnica não observou que, conforme citado acima, os CTF e ART presentes se restringem apenas à profissional que assina o levantamento de fauna e plano de manejo, faltando esta documentação do médico veterinário contratado e do profissional que acompanhará a supressão. Também não foi identificada na ART do profissional que assina o PEA referência ao mesmo.

Como a ART é o documento que comprova a capacidade do profissional em desenvolver a atividade a qual se propõe, seria condição indispensável de que o técnico que analisa o material para liberação de um empreendimento observe o conteúdo de toda a documentação apresentada, tanto cada ART apresentada, quanto quando da ausência desta.

#### **3.4. Considerações finais**



A falta de acesso à documentação completa para esta ASV, especialmente no que se refere a documentos de validade temporária e não é possível realizar a consulta de datas superiores ao período da última validação (renovação do CTF é a cada 3 meses). Durante todo o período da supressão é necessário que o CTF esteja ativo. Existem dúvidas acerca da execução adequada desses e da destinação final dos animais resgatados sem condição de soltura.

Dados estes eventos de prejuízo na qualidade do documento no que se refere ao conhecimento da fauna, sua classificação correta, bem como a ecologia e distribuição das espécies, fica explícita a razão da importância da observação da ART referente às aptidões do profissional que assina o levantamento de fauna/plano de manejo, bem como o problema da falta de observação deste pelo técnico do INEMA.

A avaliação da analista ambiental do INEMA deve ser mais criteriosa, atenta às lacunas e investigar melhor as informações citadas nos documentos, relacionando a presença/ausência de cada item previsto na própria legislação vigente do órgão que representa (INEMA, 2016), especialmente no que tange a exigência de documentação pertinente e informações relevantes nos planos apresentados.

No que se refere à ART, os Conselhos Regionais precisam ser melhor estruturados para que não concedam este documento para profissionais não aptos, sendo necessário reavaliar a política interna destes órgãos a fim de desenvolver mecanismos de proteção que evitem que profissionais inaptos realizem atividades de importante valor para o desenvolvimento, afinal, conforme pode ser lido no site do CONFEA (<https://www.confea.org.br/servicos-prestados/ anotacao-de-responsabilidade-tecnica-art>): *“Para o profissional, o registro da ART garante a formalização do respectivo acervo técnico, que possui fundamental importância no mercado de trabalho para comprovação de sua capacidade técnico-profissional”*.

Poderia ser proposto a estas instituições que, por exemplo, a titularidade de uma responsabilidade técnica de fosse restrita apenas para profissionais que, além de terem comprovação acadêmica na área correlata à atividade que se

propõe, um período de mais de um ano de formado comprovando experiência como integrante da “equipe” de, pelo menos, três atividades nos moldes à atividade que se propõe.

## **CAPÍTULO IV**

### **ANÁLISE PROCESSUAL**

#### **4.1. Metodologia utilizada para a realização das avaliações processuais.**

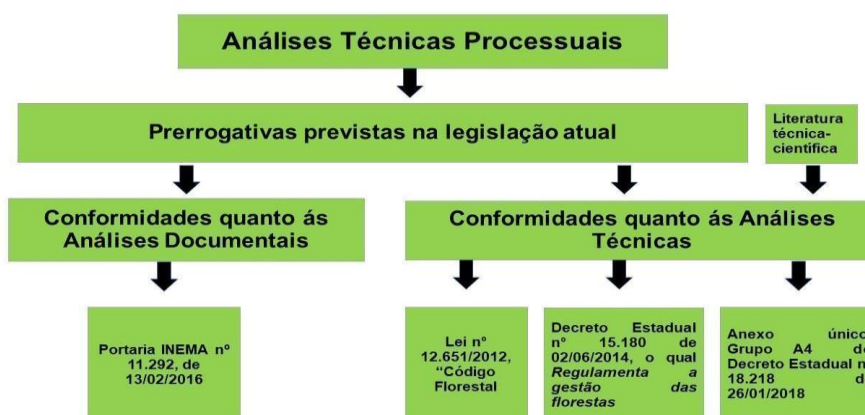
As avaliações processuais foram fundamentadas na análise de todos os documentos disponíveis no Portal SEIA, (consulta virtual realizada no dia **14/06/2022**) relacionados ao **Processo nº 2021.001.005033/INEMA/LIC-05033**, para concessão das ASV **das Fazendas Tamarana I, II, III, VII, VIII, IX e X**, e nas prerrogativas previstas na legislação atual correlata ao tema, com ênfase nos seguintes instrumentos legais: **(a) Portaria INEMA nº 11.292, de 13/02/2016**, que define os documentos e estudos necessários para requerimento junto ao INEMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia; **(b) Lei nº 12.651/2012**, o “Código Florestal”; **(c) Decreto Estadual nº 15.180 de 02/06/2014**, o qual Regulamenta a gestão das florestas e das demais formas de vegetação do Estado da Bahia e a conservação da vegetação nativa; E, **(d)** o enquadramento definido no Anexo IV do **Decreto Estadual nº 18.218 de 26/01/2018**, o qual altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, aprovado pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, o qual define no Anexo único a tipologia e porte dos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental (Grupo A4: Supressão de Vegetação).

O processo foi **formado em 29 de julho de 2021**, a **Portaria nº 25.472** foi expedida em **07 de março de 2022**, e ao total foram analisados **24** documentos/estudos (**Quadro 4.1**). Estes foram confrontados com abordagens citadas na literatura técnica-científica e na legislação acima citada, com intuito maior de responder aos seguintes questionamentos norteadores sobre o processo em tela ora analisado:

- a) Foram apresentados todos os estudos e documentos exigidos na legislação pertinente para aprovação da ASV? O INEMA analisou essa documentação de forma adequada segundo essa mesma legislação?
- b) Foram realizadas análises técnicas que justificassem a necessidade de remoção da vegetação nativa?
- c) Foram exigidas e/ou indicadas medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos conforme exigido na legislação?

Todos esses questionamentos foram respondidos com base na detecção de inconformidades quanto às análises: 1. Documentais (se todos os documentos ou estudos exigidos na Portaria INEMA nº 11.292, de 13/02/2016, foram apresentados pelo empreendedor e citados na avaliação técnica do INEMA); e 2. Técnicas (se o conteúdo dos estudos e/ou documentos apresentados pelo empreendedor foram devidamente avaliados pelo INEMA com base na Lei nº 12.651/2012; Decreto Estadual nº 15.180, de 02/06/2014; Anexo IV do Decreto Estadual nº 18.218 de 26/01/2018; e na literatura técnica-científica).

Teoricamente, o “Parecer Técnico” é o principal instrumento para apresentação e síntese da análise processual por parte do INEMA, mas também foram consideradas todos os instrumentos de análise emitidos pelo órgão ambiental (**Figura 4.1**).



**Figura 4.1** – Fluxograma metodológico das análises processuais.

Fonte: Autoria própria.



#### 4.2. Análise de conformidade documental em relação a Portaria do INEMA nº 11.292, de 13/02/2016

Segundo a Portaria do INEMA nº 11.292 de 13/06/2016, são exigidos documentos para autorizações e licenças ambientais, Anexo I, a saber:

- *Cópias dos documentos do requerente, CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Passaporte, Carteira de Identidade de Conselho de Classe, Carteira de Identidade de Estrangeiros (CIE), Outros, Registro de Identidade Civil (carteira de identidade com chip) ou Carteira de Identificação Funcional para pessoa física; se o requerente for órgão público, deverá ser apresentado o ato de nomeação do representante legal que assinar o requerimento;*
- *Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de RG e CPF; se houver procurador, cópia da procuração pública ou particular com firma reconhecida, e cópias dos documentos de identidade e CPF;*
- *Comprovante de pagamento da remuneração fixada no Anexo V do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto 14.024/2012;*
- *Comprovante de regularidade da Reserva Legal, quando couber;*
- *Cópia da licença ambiental anterior, quando couber;*
- *Comprovante de Registro no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CEAPD), emitido pelo INEMA, quando couber;*
- *Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR para imóveis rurais, quando couber;*
- *Documentos comprobatórios de propriedade ou posse do imóvel rural aceitos pelo CEFIR:*
  - *Escritura pública acompanhada da certidão de inteiro teor;*
  - *Autorização de ocupação;*
  - *Contrato de alienação de terras públicas;*
  - *Concessão de direito real de uso;*
  - *Contrato de concessão de terras públicas;*
  - *Contrato de compra e venda;*
  - *Contrato de promessa de compra e venda;*
  - *Contrato de transferência de aforamento;*
  - *Licença de ocupação;*
  - *Termo de doação;*
  - *Título de propriedade sob condição resolutiva;*
  - *Título definitivo emitido por órgãos oficiais de regularização fundiária;*
  - *Título de domínio;*
  - *Título de reconhecimento de domínio;*
  - *Título de ratificação;*
  - *Contrato de assentamento do INCRA;*
  - *Formal de partilha;*
  - *Declaração dos confrontantes, com anuência do sindicato dos trabalhadores rurais;*
  - *Anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA ou INCRA;*

- *Documentos que atestem a manifestação do(s) município(s) quanto a conformidade da localização do empreendimento ou atividade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.*

Tratando-se especificamente da instrução de Processos Florestais, autorização de vegetação nativa, também são exigidos documentos e estudos listados no Anexo III, item 5, a saber:

- *Inventário Florestal para Supressão de Vegetação Nativa, conforme modelo fornecido pelo INEMA;*
- *Declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto - suprimido, conforme modelo fornecido pelo INEMA;*
- *Autorização de passagem por propriedade ou posse de terceiro, se couber;*
- *Escritura pública acompanhada da certidão de inteiro teor;*
- *Anuência do proprietário ou posseiro para empreendimento em imóvel de terceiro, se couber;*
- *Estudo Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa, contendo: Identificação do empreendimento (nome, área e local) projeto técnico do empreendimento ou atividade a ser implantado, descrevendo a ocupação econômica atual e projetada das propriedades, que demonstre a sua viabilidade técnica e econômica;*
- *Planta planimétrica georreferenciada elaborada conforme norma técnica específica, contendo tabela de coordenadas geográficas indicando as áreas com ocupação econômica atual e futura, áreas com vegetação nativa, áreas onde será suprimida a vegetação nativa, áreas de preservação permanente (APPs) e área de reserva legal (RL).*

No Processo nº **2021.001.005033/INEMA/LIC-05033** foram identificados **24** documentos e estudos relacionados à concessão da ASV no Sistema Estadual de Informações Ambientais-SEIA, que foram listados e apresentados no **Quadro 4.1**.

**Quadro 4.1:** Listagem dos documentos e estudos relacionados ao Processo nº 2021.001.005033/INEMA/LIC 05033 para concessão da ASV **na Fazenda Tamarana**, obtidos a partir de consulta no Sistema Estadual de Informações Ambientais-SEIA.

	<b>Nome Documento no SEIA</b>	<b>Conteúdo do Documento</b>	<b>Nº de páginas</b>
1	<i>CEAPD Filial</i>	Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais. Cadastro nº 79132	1
2	<i>CEFIRs Matriculas</i>	Certificado de Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais. Certificado nº 2014.001.005045/CEFIR	137
3	<i>CEFIRs</i>	Certificado de Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais. Certificado nº 2014.001.005045/CEFIR	21





4	<i>Certificado APE- Sementes Talismã</i>	Autorização por Procedimento Especial de Licenciamento. Atividades Agrossilvopastoris. Autorização 2018.001.003659/APE	2
5	<i>CTF (1)</i>	Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/ AIDA. Certifica que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/ AIDA	1
6	<i>Declaração Aproveitamento Socioeconômico - Assinado</i>	Declaração do Aproveitamento Socioeconômico e Ambiental de Produtos e/ou subprodutos oriundos de Supressão de Vegetação Nativa	1
7	<i>Declaração just Item 1</i>	Declaração esclarecendo que não cabe anuência do proprietário ou posseiro por não compreenderem imóveis de terceiro	18
8	<i>detalhesNotificacao_165520 7300970</i>	Notificação informando que para continuidade da análise do processo 2021.001.005033/INEMA/LIC-05033 o requerente deverá apresentar novas propostas para áreas de Reservas legais dos imóveis: Fazendas Tamarana I, II, III, VII, IX e X, que contemple no mínimo 20% da área dos imóveis, conforme exigido pela legislação ambiental, e novas propostas para as áreas de ASV dos imóveis: Fazendas Tamarana VII, VIII e IX compatíveis com as áreas de vegetação nativa dos referidos imóveis, com atualização das novas áreas no CEFIR.	1
9	<i>detalhesNotificacao_165520 7307550</i>	Notificação informando que para a continuidade da análise do processo no 2021.001.005033/INEMA/LIC-05033, será necessário EDITAR e incluir as áreas e os shapes das ASVs correspondentes	1
10	<i>Envio para Atend (2)</i>	Despacho para ATEND encaminhando processo para providências	1
11	<i>Estudo Ambiental com ART</i>	Estudo Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa	48
12	<i>Estudo de Fauna e ART e Vet (1)</i>	Levantamento da fauna e Plano de salvamento	35
13	<i>Estudo de Fauna por grupo taxonomico</i>	Levantamento da fauna e Plano de salvamento	35

14	<i>Inventario Florestal e ART</i>	Inventário Florestal	52
15	<i>Justificativa Item 2 AMF</i>	Declaração da bióloga, justificando sobre a modalidade de prestação de serviço e informando sobre a não obrigatoriedade do Cadastro Técnico Federal	1
16	<i>Justificativa, Anilhamento de Aves</i>	Declaração da bióloga informando que o anilhamento das Aves nesse estudo, não se faz necessário	1
17	<i>Memoriais Descritivos por Matrícula</i>	Memoriais Descritivos	36
18	<i>Minuta de Portaria - 2</i>	Minuta Integrada de Portaria INEMA (SEIA)	3
19	<i>Ofício Atend. Not. 5033 INEMA</i>	Resposta a Notificação n°. 2021.001.005033/ NOT 001. Informando que as retificações no CEFIR's, foram realizadas	2
20	<i>Ofício Atend. Not. 5033 -002</i>	Resposta a Notificação n°. 2021.001.005033/ NOT 002. Sobre a inclusão dos shapes da área de ASV nos dados do CEFIR	4
21	<i>Portaria 25.472_2022</i>	Copias da publicação da Portaria e certificado N° 25.472/2022	4
22	<i>Programa de Educação Ambiental e ART</i>	Programa de Educação Ambiental	23
23	<i>PT- ASV. -1</i>	Parecer Técnico Florestal – PTF	25
24	<i>Relatório de inspeção</i>	Relatório de Inspeção Florestal – RIF	3

Fonte: Aatoria própria.

Foram identificadas não conformidades documentais no processo **do empreendimento Fazendas Tamarana I, II, III, VII, VIII, IX e X**, a saber:

- a) Documentos que atestem a manifestação do município quanto à conformidade da localização do empreendimento com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Não foi apresentado o atestado de conformidade ambiental, porém foi identificado no Processo o documento intitulado “Autorização n° 018.001.003659/APE”, emitido eletronicamente pelo INEMA, que concedeu a Agropecuária Sementes Talismã Ltda, através do Procedimento Especial de Licenciamento, autorização para realização das atividades de Agricultura de

sequeiro e de agricultura irrigada no empreendimento denominado Complexo de Fazendas Tamarana I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, município de Correntina/BA, no prazo de 08 (oito) anos.

#### **4.2.1. Avaliação das análises técnicas do INEMA sobre o empreendimento Fazendas Tamarana I, II, III, VII, VIII, IX e X, segundo o Código Florestal.**

Em relação ao Código Florestal, Lei nº 12.651, Capítulo V- Supressão de Vegetação Nativa para Uso Alternativo do Solo, no art. 26., § 4º está explícito que o requerimento de autorização de supressão conterá, no mínimo, as seguintes informações e ou requisitos: *cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29,*

- *a localização do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente, da RL e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel;*
- *a reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4º do art. 33;*
- *a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas;*
- *o uso alternativo da área a ser desmatada;*
- *a avaliação se há áreas abandonadas ou degradadas na propriedade rural (Art. 28. Não é permitida a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada).*

No **Quadro 4.2** é possível evidenciar as não conformidades quanto à análise técnica do INEMA, que serão explicitadas individualmente a seguir:

**Quadro 4.2:** Síntese da Avaliação de não conformidades quanto à análise técnica do INEMA segundo o Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, para fundamentar aprovação das ASV no empreendimento Fazendas Tamarana I, II, III, VII, VIII, IX e X, Correntina, Bahia.

<b>Cadastramento do imóvel no CAR ou CEFIR</b>	<b>Não conformidade</b> porque as informações declaradas no CEFIR divergem daquelas declaradas no INCRA, as reservas legais das propriedades foram alocadas indevidamente em outros imóveis rurais, e não foram aprovadas pelo INEMA.
<b>Localização do imóvel, APPs, RL e das áreas de uso restrito</b>	<b>Não conformidade</b> , pois as reservas legais foram alocadas em outros imóveis rurais, cujas titularidades estão <i>sub judice</i> , distantes mais de 90Km das fazendas que sofrerão



	supressão de vegetação, ainda que as propriedades detenham áreas com vegetação nativa conservadas.
Reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4º do art. 33	Em conformidade
Utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas	Em conformidade
Uso alternativo da área a ser desmatada	Em conformidade
Avaliação se há áreas abandonadas ou degradadas na propriedade rural	Em conformidade

Fonte: autoria própria

#### 4.2.2. Análise de conformidade técnica quanto ao cadastramento do imóvel no CEFIR, localização e aprovação das Áreas de Reserva Legal.

Conforme descrito na análise geoespacial, capítulo 1 deste Parecer, foram detectadas divergências entre as informações declaradas nos sistemas de informação fundiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e do CEFIR. Quando comparadas as dimensões declaradas no SNCI e as presentes no cadastro CEFIR, foi visto que o limite declarado no INCRA possui tamanho total de 7.731,23 ha, enquanto o declarado no CEFIR soma 5.199,05 ha (**Figura 1.22**).

Essa divergência de informações representa inconformidades, e não foi identificada ou notificada pelo INEMA. Segundo a Instrução Normativa No 2/MMA, de 06 de maio de 2014, a qual dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR, no Art. 32. é expresso que os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que dispõem de mais de uma propriedade ou posse em área contínua, deverão efetuar uma única inscrição para esses imóveis.

Em relação a localização das Reservas Legais também foram identificadas não conformidades, sejam em relação sua localização e também sua aprovação; as mesmas foram alocadas em outros imóveis rurais, cujas titularidades estão *sub judice* (vide capítulo 5 deste parecer), distantes mais de 90Km das fazendas que sofrerão supressão de vegetação, ainda que as

propriedades Fazendas Tamarana I, II, III, VII, VIII, IX e X detenham áreas com vegetação nativa preservadas (**Figuras 1.25 e 1.26 e 1.27**).

No relatório de inspeção elaborado pela técnica do INEMA Rute de Oliveira Santana, datado de 30/11/20121, foi constatado que as áreas inicialmente propostas para as Reservas Legais dos Imóveis: Fazendas Tamarana I, II, III, VII, IX e X eram inferiores a 20%, assim como as áreas requeridas para ASV dos imóveis Fazendas Tamarana VII, VIII e IX eram superiores às áreas de vegetação nativa apresentadas no CEFIR. Diante dessas irregularidades foi emitida a Notificação 2021.001.005033/NOT-001, em 09/12/2021, com o seguinte texto, transcrito a seguir:

*“Para continuidade da análise do processo 2021.001.005033/INEMA/LIC-05033 o requerente deverá apresentar novas propostas para áreas de Reservas legais dos imóveis: Fazendas Tamarana I, II, III, VII, IX e X, que contemple no mínimo 20% da área dos imóveis, conforme exigido pela legislação ambiental, e novas propostas para as áreas de ASV dos imóveis: Fazendas Tamarana VII, VIII e IX compatíveis com as áreas de vegetação nativa dos referidos imóveis, com atualização das novas áreas no CEFIR. A não manifestação no prazo indicado implicará no arquivamento definitivo do processo”.*

Em resposta a referida Notificação, o empreendedor encaminhou ofício em 25/01/2022, informando que as retificações no CEFIR indicadas na presente notificação foram devidamente realizadas, onde no sistema SEIA os mesmos já se encontravam corrigidos. Também informou que não foi necessário realizar as correções nas áreas das ASV's pelo fato de que as Reservas Legais das mesmas serem em compensação, ou seja, em outras propriedades.

A Lei 12.651/2012, o Código Florestal, no Art. 12. é explícita ao afirmar que:

*“Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente”.*

Nessa mesma legislação está prevista a compensação da Reserva Legal, conforme descrito no Art. 66, quando o imóvel rural não apresentar vegetação nativa suficiente exigida no Art. 12:





“O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 12, poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - recompor a Reserva Legal;

II - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

III - compensar a Reserva Legal”.

As áreas rurais consolidadas são aquelas em que os imóveis rurais sofreram ocupações antrópicas anteriores a 22 de julho de 2008, por meio de edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, o que não corresponde ao caso em tela.

Assim, segundo o Código Florestal, a Compensação da Reserva Legal em outro local não se aplica, pois nas propriedades existiam áreas com vegetação natural com as porcentagens exigidas na legislação.

Tal fato pode ser evidenciado nas análises geoespaciais (Capítulo 1 deste parecer), assim como no Relatório de Inspeção Florestal elaborado pelo INEMA. Neste a técnica do INEMA Rute de Oliveira Santana afirmou que existiam áreas bem conservadas de vegetação nativa nas propriedades, visto que foi solicitado a obtenção de Autorização de Supressão de Vegetação Nativa na área total dos imóveis rurais (2.884,7667 ha).

No Parecer do INEMA, datado de 04/03/2022, elaborado pela mesma técnica, o qual fundamentou a aprovação das ASV, também foram apresentadas fotos das áreas e de suas respectivas fitofisionomias vegetais (Fotos 01 a 42).

Porém neste mesmo Parecer Técnico, foram identificadas as informações de que as reservas legais foram alocadas em outros imóveis do mesmo proprietário devido ao fato de se encontrarem contíguas as APPs e as outras áreas de Reservas Legais de imóveis vizinhos, formando corredor ecológico, conforme transcrito a seguir:

*” Ainda com relação as Áreas de Reservas Legais em questão, cabe esclarecer que embora os imóveis tenham suas áreas de reservas legais alocadas em outros imóveis do mesmo proprietário, todos se*



*enquadram no Inciso V do Art. 2º da Portaria INEMA Nº 22.078 de 08 de Janeiro de 2021 que trata de Reserva Legal fora do imóvel “área de Reserva Legal localizada em outro imóvel de mesmo proprietário sem caracterizar compensação, quando, apesar de dispor de área para locar a Reserva Legal no próprio imóvel, tal área não garante a qualidade ambiental da vegetação ou a área ofertada fora do imóvel oferece qualidade superior”. No caso específico dos imóveis CRÉDITO, onde se encontram alocadas as Áreas de Reservas Legais dos Imóveis: Fazendas Tamarana I, II, III, VII, VIII, IX e X, estes oferecem uma qualidade ambiental superior, devido ao fato de se encontrarem contíguos a APPs, e a outras áreas de Reservas Legais de imóveis vizinhos, formando assim um bloco de vegetação nativa preservada, proporcionando a formação de um corredor ecológico o que é extremamente benéfico ao fluxo da fauna local”.*

Segundo a Portaria INEMA Nº 22.078/2021 na qual se baseou o referido Parecer, a Reserva Legal fora do imóvel corresponde a área de Reserva Legal localizada em outro imóvel de mesmo proprietário sem caracterizar compensação (compensação nos termos do artigo 66 da Lei nº 12.651/2012), quando, apesar de dispor de área para locar a Reserva Legal no próprio imóvel, tal área não garante a qualidade ambiental da vegetação ou a área ofertada fora do imóvel oferece qualidade superior (critério de importância ecológica);

Ainda nessa mesma Portaria é apresentado o conceito de Qualidade ambiental, conforme transcrito abaixo:

*“Conjunto das características ambientais intrínsecas do fragmento avaliado junto a sua importância na paisagem, considerando, principalmente, a conectividade com outros fragmentos; dessa forma, a melhoria da qualidade ambiental é caracterizada quando são evidenciados fatores como:*

- a) a redução da fragmentação e o aumento da conectividade de habitats;*
- b) a ampliação da proteção de Unidades de Conservação, por meio da restauração de áreas no seu interior ou no seu entorno ou, ainda, por meio da regularização fundiária do seu território;*
- c) estágios sucessionais de regeneração superiores numa mesma fitofisionomia”.*

Conforme apresentado no capítulo 1 deste parecer, nas análises geoespaciais e nas fotografias apresentadas pela técnica do INEMA, ficou evidenciado que as propriedades objeto das ASV possuíam cobertura vegetal suficiente para alocar a reserva legal no mesmo local. Não foi comprovada que as áreas distantes mais de 90km são “superiores em termos de qualidade ambiental”, e superam as áreas nativas, localizadas na paisagem local, que são de grande importância para a dinâmica ecológica e para maior conservação dos demais ecossistemas locais, a exemplo das APPs, conforme podem ser visualizadas no Parecer Técnico do INEMA (Fotos 43 a 48).

Conforme explicitado na Portaria INEMA Nº 22.078/2021, citada no Parecer Técnico do órgão para fundamentar a relocação das reservas legais em outras propriedades, no seu art. 4º é enfatizado que “*Prioritariamente, a Reserva Legal deverá atender ao artigo 12 do Código Florestal (Lei 12.651/2012), sendo mantida no próprio imóvel rural*”.

A supressão integral da vegetação nativa nas propriedades intensificará a fragmentação florestal local e diminuirá a conectividade dos habitats existentes, em oposição ao preconizado na Portaria do INEMA, uma vez que conforme informações descritas no Parecer técnico do INEMA, no empreendimento se encontram alocados 274,0771 ha de APP e 2.884,7667 ha de Vegetação Nativa, os quais foram requeridos e aprovados a Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV).

Os 1.040,13 ha de Reservas Legais alocados nas propriedades seriam de suma importância para a conservação da biodiversidade local e também para o funcionamento dos serviços ecossistêmicos da região.

Assim como no Código Florestal, o Decreto Estadual também prevê a alocação da Reserva Legal em outras propriedades, porém cita no seu Art. 80, § 1º - que as medidas de relocação não podem ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, como no caso em tela.

Além de todas os fatos expostos, apesar da emissão dos Certificados de Cadastramento (2014.001.005045/CEFIR, 2014.001.005051/CEFIR,

2015.001.013826/CEFIR, 2017.001.064741/CEFIR, 2015.001.013829/CEFIR, 2014.001.005050/CEFIR), as reservas legais não foram devidamente aprovadas pelo INEMA conforme explicado no capítulo 1 deste parecer, nas análises geoespaciais (**Figs. 1.3, 1.6, 1.9, 1.12, 1.15, 1.18**).

Assim, diante do exposto, foi comprovada a não conformidade técnica em relação ao cadastramento do imóvel no CEFIR, localização e aprovação das Áreas de Reserva Legal nas propriedades.

#### **4.3. Avaliação da análise técnica do INEMA que justificou a remoção da vegetação nativa no empreendimento Fazendas Tamarana I, II, III, VII, VIII, IX e X segundo o Decreto Estadual 15.180/2014.**

O Decreto 15.180/2014, que “*Regulamenta a gestão das florestas e das demais formas de vegetação do Estado da Bahia e a conservação da vegetação nativa*”, no seu art. 4º conceitua que as florestas e demais formas de vegetação nativas existentes no Estado da Bahia são consideradas indispensáveis ao processo de desenvolvimento equilibrado e à sadia qualidade de vida de seus habitantes e não poderão ter suas áreas reduzidas. De acordo com esse Decreto, no Capítulo IV que trata especificamente do uso alternativo do solo, nos artigos 32 a 37 são expressas as premissas para emissão desse ato autorizativo, indicados a seguir:

*(a) Dependerá de prévia análise dos seguintes critérios técnicos: de condução, exploração, reposição florestal e compensação em compatibilidade com os variados ecossistemas florestais;*

*(b) Somente poderá ser emitida após análise e aprovação da atividade ou empreendimento a ser implantado na área de uso alternativo do solo que justifique a necessidade de remoção da vegetação nativa.*

*(c) O órgão ambiental exigirá, no bojo do processo administrativo relativo ao ato autorizativo, a apresentação das medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora.*

*(d) Não é permitida a conversão de florestas ou outra forma de vegetação nativa para o uso alternativo do solo em imóveis rurais que apresentem áreas com vegetação suprimida, abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada.*

*(g) Ficará condicionada à inscrição no CEFIR.*

No **Quadro 4.3** foi apresentado a análise de conformidades dos itens exigidos no Decreto Estadual 15.180/2014, que justificou a necessidade de remoção da vegetação nativa.

**Quadro 4.3:** Avaliação de não conformidades técnicas do INEMA segundo o Decreto Estadual 15.180/2014 para fundamentar aprovação das ASV no empreendimento Fazendas Tamarana I, II, III, VII, VIII, IX e X, Correntina, Bahia.

<p><b>Análise e aprovação dos seguintes critérios técnicos: condução, exploração, reposição florestal e compensação em compatibilidade com os variados ecossistemas florestais</b></p>	<p>Não foi identificado a análise do INEMA em relação aos critérios técnicos relacionados a condução e exploração florestal.</p>
<p><b>Análise e aprovação da atividade ou empreendimento a ser implantado na área de uso alternativo do solo que justifique a necessidade de remoção da vegetação nativa.</b></p>	<p>Não foi identificada a análise do INEMA sobre a aprovação da atividade na área de uso alternativo do solo que justificasse a remoção da vegetação nativa.</p>
<p><b>Análise sobre existência de vegetação suprimida, áreas abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada na propriedade.</b></p>	<p><b>Em conformidade</b></p>
<p><b>Inscrição no CEFIR</b></p>	<p><b>Não conformidade</b> porque as informações declaradas no CEFIR divergem daquelas declaradas no INCRA, as reservas legais das propriedades foram alocadas indevidamente em outros imóveis rurais, e não foram aprovadas pelo INEMA.</p>

Fonte: autoria própria

Aspectos relacionados à condução e exploração florestal em compatibilidade com os variados ecossistemas florestais não foram citados ou esclarecidos no Parecer técnico do INEMA.

Também não foi identificado no Parecer técnico do INEMA a análise e aprovação da atividade ou empreendimento a ser implantado na área de uso alternativo do solo que justificasse a necessidade de remoção da vegetação nativa.

Apesar das informações prestadas pelo empreendedor sobre o empreendimento no Estudo Ambiental para supressão de vegetação nativa (dados do cultivo, infraestrutura, características, etapas de produção, ciclos de



cultivo, colheita, beneficiamento, entre outros itens) apenas foi constatado no Parecer técnico a frase “O empreendedor possui capacidade técnica e financeira para a implantação do projeto e manutenção da atividade econômica”.

No próximo tópico será feita uma análise específica sobre a apresentação das medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora.

#### **4.4. Avaliação quanto às medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora.**

Segundo Decreto Estadual 15.180/2014, art. 32, § 4º, a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, quando permitida pela legislação, dependerá de prévia autorização do órgão ambiental competente que exigirá, no bojo do processo administrativo relativo ao ato autorizativo, a apresentação das medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora.

O Estudo Ambiental para Supressão da Vegetação Nativa, elaborado pelo empreendedor, identificou 6 impactos negativos e 1 impacto positivo que serão gerados a partir da supressão da vegetação nativa nas Fazendas Tamaranas a saber:

##### Negativos:

- I- *A aceleração do processo erosivo que influi na alteração do processo deposição de sedimentos ou partículas.*
- II- *Poluição Hídrica pelo Excedente de Água por Escoamento Superficial e Subsuperficial.*
- III- *Eutrofização*
- IV- *Mudanças na Formação e Representatividade das Espécies da Flora*
- V- *Medidas de controle do desenvolvimento da fauna Alterações na População de Espécies da Fauna*

VI- *Redução de Indivíduos e Espécies pela Poluição da Comunidade Biota*

Positivo:

I- *Geração de emprego*

Esta avaliação técnica apenas se baseou nas condicionantes estabelecidas no Parecer Técnico do INEMA, uma vez que não foram identificadas informações sobre Avaliação de Impactos Ambientais no parecer técnico elaborado pelo INEMA que serão provocados pela supressão da vegetação aprovada.

A região onde está inserida a propriedade é considerada como de “muito alta” prioridade biológica segundo estudo INEMA (2007) (Figura 1.30).

A análise da paisagem evidencia que a localização deste empreendimento é central e estratégico para manter a capacidade da conectividade local (**Figura 4.2**). Percebe-se que as áreas verdes do empreendimento representam os últimos remanescentes florestais existentes para garantir a conexão com as áreas de APPs da vereda na sua margem esquerda. Esses fragmentos são imprescindíveis à manutenção e conservação dos recursos hídricos.

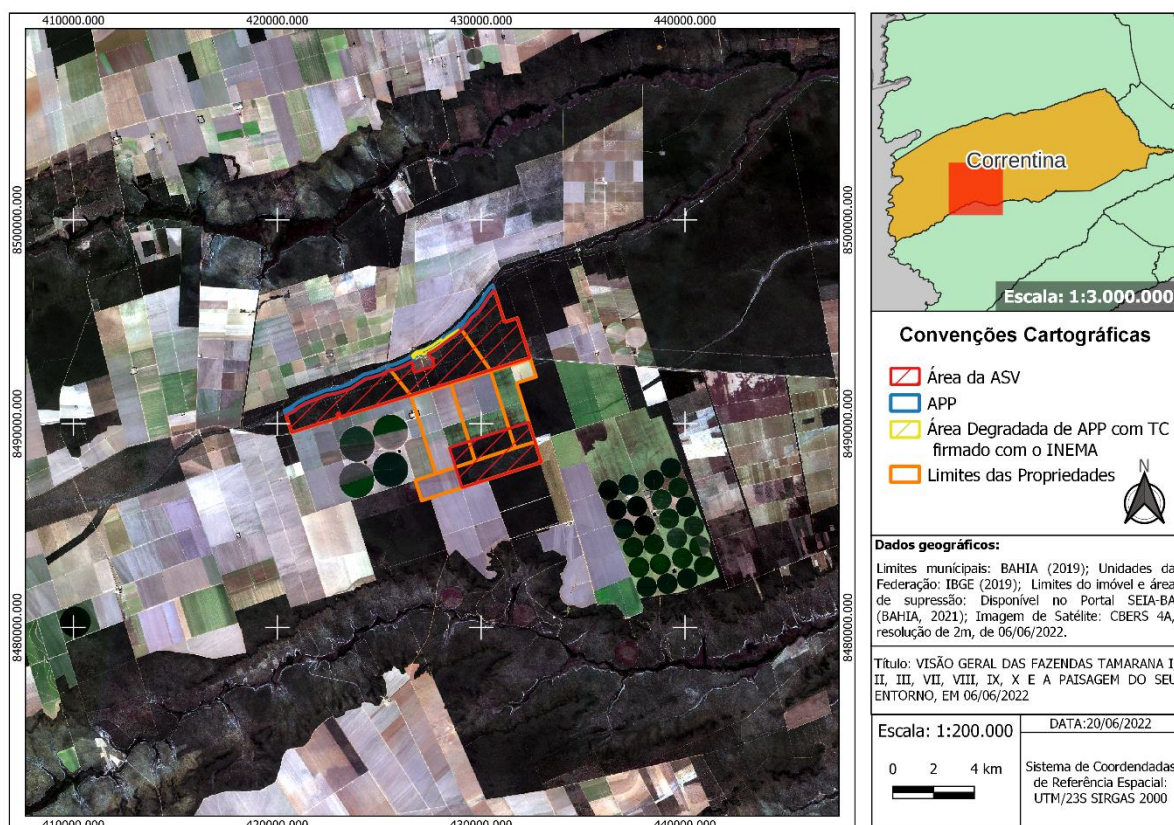
Numa paisagem alterada, corroborada pelo fato de que a propriedade se encontra inserida numa área de grande relevância hídrica, as consequências da redução da vegetação nativa (habitats) são potencializadas e podem ser fundamentadas cientificamente através de diversos conceitos ecológicos como os limiares de percolação e a fragmentação.

O limiar de percolação é a quantidade mínima de habitat necessária numa determinada paisagem para que uma espécie, que não tem capacidade de sair do seu habitat, possa cruzar a paisagem de uma ponta a outra (Metzer, 2009).

No limiar ocorre uma mudança brusca na estrutura da paisagem, com redução no tamanho e aumento do isolamento entre os fragmentos, e logo perda repentina da conectividade da paisagem. Isso resulta em paisagens fragmentadas, com baixa capacidade de manter diversidade biológica (Metzger and Décamps 1997).

São claras as evidências, inclusive obtidas para o Brasil, que paisagens com menos de 30% de habitat suportam comunidades biológicas muito empobrecidas, e isso para diferentes grupos taxonômicos (Martensen et al. 2008; Metzger et al. 2009).

**Figura 4.2:** Vista da Paisagem aonde está localizado o empreendimento Fazendas Tamarana I, II, III, VII, VIII, IX e X, Correntina, Bahia., e sua importância para a conservação da biodiversidade regional.



Fonte: autoria própria

Para uma região tão importante para conservação da biodiversidade e do ponto de vista dos recursos hídricos, a aprovação de uma supressão de 2.884,76 ha deve ser respaldada por uma análise técnica bastante criteriosa e levando-se em consideração também aspectos relacionados a Ecologia da Paisagem a qual a área está inserida, como preconizado no Decreto Estadual 15.180/2014.

No parecer técnico do INEMA não foi detectada nenhuma análise sobre essas questões, e conforme já explicitado anteriormente nenhum comentário foi feito sobre os impactos ambientais decorrentes da ASV nas propriedades.



No **Quadro 4.4** é apresentada a lista de condicionantes exigidas pelo INEMA na **Portaria nº 22.443, 06/03/2021**, e feita uma correlação com as exigências legais considerando os princípios exigidos pelo Decreto Estadual de Florestas (Capítulo IV – Do Uso Alternativo do Solo, art. 33, § 4º) o qual exprime que:

“O órgão ambiental exigirá, no bojo do processo administrativo relativo ao ato autorizativo, a apresentação das medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora”.

**Quadro 4.4:** Lista de Condicionantes propostas na **Portaria nº 25.472, 07/03/2022**, e sua correlação direta com os pressupostos exigidos no Art. 32 do Decreto Estadual 15.180/2014

Condicionantes propostas na Portaria nº 25.472, 07/03/2022 emitida pelo INEMA	Decreto Estadual 15.180/2014, art. 32		
	Minimização de impactos sobre a fauna silvestre	Formação de corredores ecológicos	Medidas mitigadoras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora
1. garantir a preservação da área da reserva legal, afixando placas educativas e de identificação da mesma;	x	x	x
2. cumprir o plano de Salvamento de Fauna apresentado garantindo o encaminhamento adequado dos indivíduos afetados;	x		x
3. não usar correntão, durante as etapas de supressão vegetal;			
4. não suprimir as espécies florestais caracterizadas como ameaçadas de extinção, conforme instrução Normativa MMA 413/14, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução Normativa IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM 1009/94		x	x
5. não caçar	x		x
6. empregar o uso do fogo na propriedade apenas em práticas agrossilvopastoris através da queima controlada dependendo do registro no INEMA			
7. gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos	x		



<i>causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante na Instrução Normativa MMA 444/2014;</i>			
<i>8. desativar e recuperar, imediatamente após a conclusão das obras de implantação, os acessos considerados dispensáveis a operação e segurança de empreendimento</i>			X
<i>9. manter a disposição da fiscalização, relatório final referente a atividade de supressão de vegetação acompanhado da ART devidamente recolhido do técnico habilitado responsável pela sua elaboração contendo: a) descrição sumária da atividade, b) cumprimentos das condicionantes, c) o cronograma de execução, e) registros fotográficos;</i>			
<i>10. realizar o registro obrigatório do RAF, por exercer atividade relacionada à cadeia produtiva florestal, conforme disposto na Portaria nº11.340/2009, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 1º e 2º de agosto de 2009;</i>			
<i>11. cumprir o componente de Educação Ambiental (Ações de Divulgação) constantes no Anexo II da Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, com base nas alterações do Documento Técnico Orientador (disponível no site do INEMA) indicado para a categoria desse empreendimento;</i>			
<i>12. requerer junto ao INEMA a regularização do poço perfurado na sede do empreendimento</i>			

Fonte: Autoria própria.

Das 12 condicionantes propostas pelo INEMA 1 atendeu de forma direta aos três requisitos previstos na legislação:

*“1.garantir a preservação da área da reserva legal, afixando placas educativas e de identificação da mesma”.*

Considerando que o Cerrado é a 4ª área mais importante para Conservação do Planeta, reconhecida como “hotspot” mundial; Considerando que a região onde se localiza o empreendimento é classificada como de “Prioridade muito alta” para o Bioma Cerrado e já se encontra bastante antropizada; baseado na ampla literatura científica existente sobre o tema pode-se citar diversos impactos ambientais diretos e indiretos advindos da supressão de vegetação nativa e ampliação das atividades de agricultura irrigada e de sequeiro que deveriam ser contemplados na análise da ASV:



**Fragmentação Florestal e seus processos associados (efeito de borda, efeito de área, perda de habitats naturais, limiares de extinção, percolação, dentre outros efeitos):** que ocasionam alteração da composição das espécies, especialmente a riqueza e a abundância relativa, diminuindo diretamente a biodiversidade alfa (local) e beta (regional).

**Erosão dos solos:** sem as árvores, o solo fica desprotegido, sendo facilmente impactado pela ação dos agentes erosivos, tais como a água das chuvas e dos rios, além de outros elementos.

**Redução dos recursos hídricos:** a retirada da vegetação e implantação agricultura irrigada interfere no ciclo hidrológico e na dinâmica hidrobiológica local.

**Efeitos climáticos:** o clima e as temperaturas dependem das condições naturais. A vegetação contribui fornecendo umidade para o ambiente, de forma que a retirada dessas implica a alteração do equilíbrio climático intensificando o efeito estufa.

Todos os impactos mencionados acima interferem significativamente no bom funcionamento desses serviços, porém, tendo em vista a conversão drástica das áreas naturais (Cerrado) para áreas antropizadas, processos ecológicos estratégicos como a polinização e dispersão de espécies vegetais ficam bastante comprometidos.

O desmatamento interfere no funcionamento dos processos ecológicos, que atuam de forma integrada e interligada, provocando diversos impactos diretos e indiretos na área e, conseqüentemente, nos seus ecossistemas locais.

Os aspectos exigidos na legislação ambiental - apresentação das medidas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora, apenas poderão ser efetivamente cumpridas se o foco da análise técnica seja em escala espacial, e não apenas local (delimitação do empreendimento).

Rigueira *et.al* (2013) afirmam que o resultado desse descompasso é que o principal critério observado para a autorização de supressão de vegetação nativa (ASV) tem sido a exclusão das áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal (RL) dimensionadas a partir dos limites *mínimos* previstos pelo

Código Florestal, conforme pode ser evidenciado no caso em tela que apresenta percentagens mínimas de Reserva Legal (20%), sendo que estas foram alocadas em outras propriedades, distantes mais de 90 Km das áreas afetadas, como ocorreu nesse processo.

Assim, conclui-se que a análise de avaliação quanto às medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora não estão em conformidade segundo a legislação ambiental. Para se conservar a fauna silvestre, estabelecer a formação de corredores e garantir o fluxo gênico da fauna e flora silvestre, é imprescindível a conservação de “áreas fontes”, conservar e conectar elementos chave na paisagem (áreas alagadas, veredas, APPs,) e também recuperar áreas para viabilizar a conectividade da paisagem, como proposta de compensação florestal pela grande perda de habitat gerada pela supressão.

#### **4.5. Avaliação de conformidade sobre a análise técnica do INEMA segundo o Decreto Estadual nº 18.218 de 26/01/2018, o qual define no Anexo único a tipologia e porte dos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental**

*Esse Decreto Altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que instituiu a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012.*

No Anexo único deste Decreto é definido a Tipologia e Porte dos empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental, onde o Grupo A4, é específico para “Supressão de Vegetação”. De acordo com o Anexo, Grupo A4, consta o subgrupo A4.3, o qual indica o porte e potencial poluidor de acordo com a área suprimida de Cerrado em hectares. Assim, segundo o Decreto 14.024 de 06/06/2012, **Art. 109**, tendo em vista o caso do empreendimento Santa Colomba Cafés, o qual foi solicitado **2.884,76 ha**, o

empreendimento deveria ter sido enquadrado como de “**pequeno porte e alto potencial poluidor**”, **Classe 4**. Nesse caso, o artigo 110 do mesmo Decreto, item II afirma que:

*“Empreendimentos enquadrados nas classes 3, 4 e 5 serão objeto de licenciamento ambiental, obedecendo as etapas de LP, LI e LO, antecedido do Estudo Ambiental para Atividades de Médio Impacto - EMI, definido no art. 92, inciso II deste Decreto”.*

Não foi possível tecer comentários conclusivos sobre os aspectos relacionados ao Decreto Estadual nº 18.218 de 26/01/2018, uma vez que não foram citados ou identificados no Parecer elaborado pelo técnico do INEMA, assim como não foi exigido ou apresentado o Estudo de Médio Impacto Ambiental. Conforme já explicitado no item 4.2 deste Parecer, foi identificado no Processo o documento intitulado “Autorização nº 018.001.003659/APE”, emitido eletronicamente pelo INEMA, que concedeu a Agropecuária Sementes Talismã Ltda, através do Procedimento Especial de Licenciamento, autorização para realização das atividades de Agricultura de sequeiro e de agricultura irrigada no empreendimento denominado Complexo de Fazendas Tamarana I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, município de Correntina/BA, no prazo de 08 (oito) anos.

Baseado nessas questões fica evidenciado a não conformidade da análise técnica em relação a essa legislação corroborado pelo fato de que o Estudo Ambiental da Supressão não foi mencionado ou analisado no parecer do INEMA.

#### **4.6. Considerações finais**

De acordo com os documentos citados confrontados com a literatura técnica-científica e a legislação referida, pode-se concluir que foram identificadas não conformidades documentais (atestado de não conformidade municipal). Divergência de informações em relação às propriedades declaradas no CEFIR e no INCRA. **Relocação indevida das Reservas Legais das propriedades e falta de aprovação das mesmas por parte do INEMA e autorização da área preservada a ser instituída a Reserva Legal.** E por fim, a análise de impactos

ambientais, apresentação das medidas mitigadoras e também ausência do Estudo de Médio Impacto Ambiental foram itens de não conformidade técnica bastante relevantes identificados para esse processo pois não se fundamentaram a avaliação de aspectos técnicos e científicos relacionados a Ecologia da Paisagem, a conservação da biodiversidade regional e as relações diretas de causa e efeito geradas com a retirada da vegetação nativa.

## **CAPÍTULO V**

### **ANÁLISE SOCIOTERRITORIAL**

#### **5.1. Introdução**

Na perspectiva de analisar os possíveis impactos das Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV) no âmbito social, essa seção traz a caracterização de comunidades existentes na área da ASV, em seu entorno ou que sejam impactadas pelas mesmas. Embora, de modo geral, essas comunidades não tenham sido descritas em documentos legais e técnicos, o reconhecimento da existência delas e dos seus direitos civis e sociais pode redefinir ou até mesmo impugnar ações que impactem comunidades tradicionais e ribeirinhas. A caracterização aqui apresentada, foi construída a partir do levantamento bibliográfico, da revisão documental e das entrevistas realizadas com atores estratégicos, representantes das comunidades analisadas.

Importante destacar que os direitos das comunidades tradicionais são assegurados por Leis e preconizam ações específicas para intervenções em seus territórios. Além disso, é importante destacar que as possíveis alterações no modo de vida dos povos e comunidades tradicionais também é considerado impacto social e precisa ser evitado, e quando impossível, reduzido e/ou mitigado.

Acerca das comunidades descritas neste capítulo consideradas tradicionais, destacam-se as constantes ameaças sofridas pelos moradores da comunidade do Capão do Modesto, como pode ser visto nos Boletins de Ocorrência (em anexo), no intervalo entre o ano de 2016 e 2018 já possui na Delegacia de Polícia de Correntina 11 registros de ocorrências policiais de

agressões e ameaças contra a comunidade, sem que providências tenham sido tomadas para resguardar vidas, sendo o caso já de conhecimento da Secretária de Segurança Pública do Estado da Bahia, da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos e Desenvolvimento Social e do Grupo Especial de Mediação e Acompanhamento de Conflitos Agrários e Urbanos-GEMACAU.

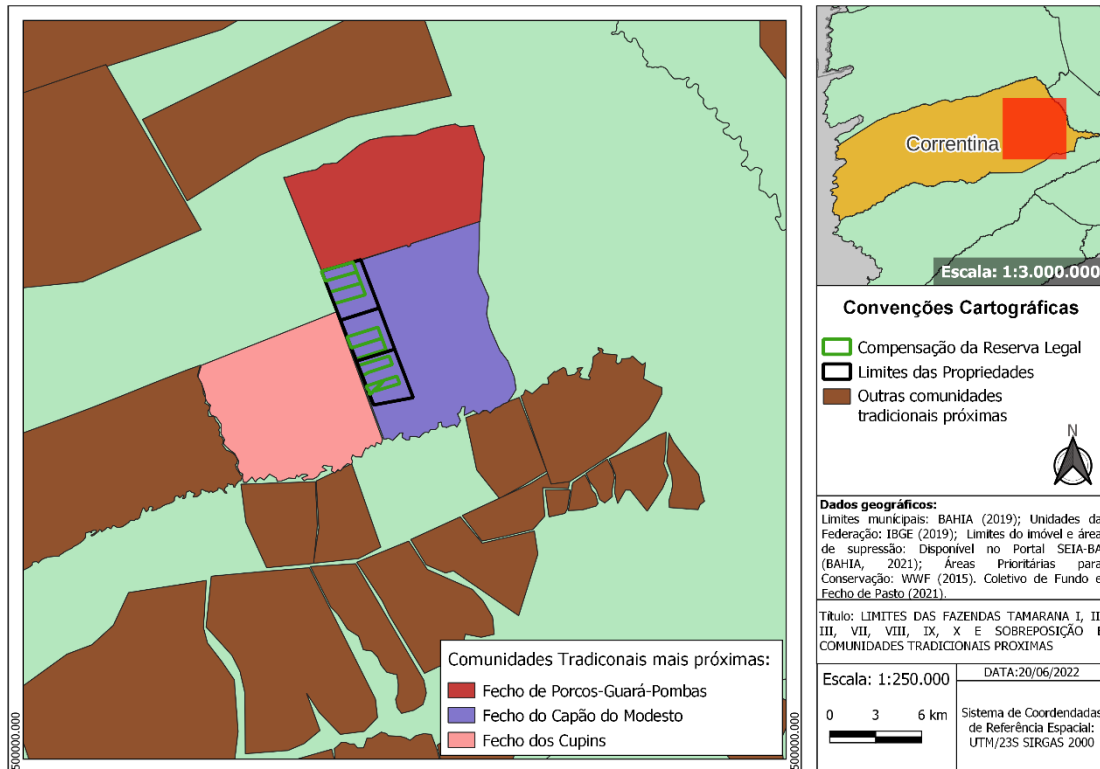


Figura 5.1: Vista de comunidades de Fundo e Fecho de pasto próximas a fazenda.

## 5.2. Dados gerais e aspectos socioeconômicos

Segundo levantamento documental, a Comunidade do Capão do Modesto está localizada no município de Correntina no Oeste Baiano e existe há cerca de 300 anos sendo ela autodefinida e reconhecida como comunidades fecho de pasto pela SEPROMI conforme portaria de nº 30 de 14/07/2015, publicada no Diário Oficial do Estado 16/07/2015.

Conforme dados do Relatório de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI (MPBA, 2018) a referida Comunidade localiza-se a cerca de 28 quilômetros da sede do município de Correntina e não se sabe ao certo a extensão da área ocupada. Conforme entrevista realizada com uma das lideranças, existem cerca



de 60 famílias na região distribuídas em 60 casas. De acordo com morador local, as casas até 2008 eram de palha de buriti, sendo a maioria hoje de blocos e cimento, apesar de que algumas casas ainda são de adobe.



Figura 5.2: Área comum para solta de gado

Fonte: Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada; Notícias, 2018.

O território ocupado pela comunidade de Capão do Modesto é composto por áreas individuais, onde os moradores residem e têm suas culturas de subsistência, e pela área coletiva, onde o gado pasta livremente em períodos de solta. De acordo com Relatório da FPI (MPBA, 2018), e entrevista com morador de 47 anos que sempre residiu na região, foi verificado pela Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), que tratam-se de terras devolutas; com o processo em andamento para regularização do território, que segundo entrevistado, possui entre 7 e 9 mil hectares de extensão, com nascentes e árvores frutíferas. O fecho de pasto Capão do Modesto maneja, de forma sazonal, aproximadamente 800 cabeças de gado. Ainda segundo o levantamento que ouviu os moradores da Comunidade, existe na região um sistema de uso do fecho ao longo do ano, com revezamento da presença do gado ora no fecho ora nas áreas individuais, levando em conta critérios como o

clima da época e a necessidade de renovação da área de pasto. Foi explicitado que o gado é mantido nas áreas individuais de maio a setembro, período de chuva na região; e solto nos fechos de outubro até janeiro, período seco; sendo conduzidos novamente para as áreas individuais entre janeiro até março, ainda no período seco, e solto de março até maio, quando começa a época de frio. Existe ainda no local, a Associação de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto, CNPJ: 21.999.152/0001-10, com aproximadamente 40 associados.

Além da criação de gado, realizam a coleta extrativista de frutas do Cerrado, como pequi, buriti, puçá, cascudo, caju nativo (cajuí), grão de galho, entre outras, e de raízes e plantas para uso medicinal. As famílias mantêm pequenas hortas nas áreas individuais, onde cultivam mandioca, feijão, milho e algumas hortaliças para subsistência e comercialização do excedente. A criação de suínos e galinhas também é comum como atividade de subsistência, além de programas sociais como o Bolsa Família e também as aposentadorias que complementam a renda de algumas famílias. Ainda de acordo com o levantamento feito por entrevista, as principais atividades produtivas são: o artesanato da palha do buriti, e plantação da mandioca, de milho e feijão. Desde a década de 1990 não se planta arroz na região devido a falta de água. Já as atividades extrativistas concentram-se no barbatimão, buriti, caju rasteiro e frutas do cerrado, a exemplo do pequi.

Questionado acerca dos impactos gerados pela Autorização de Supressão da Vegetação no território e ou em seu entorno, o entrevistado respondeu que tentaram salvar uma das nascentes utilizando 16km de cerca para tentar preservá-la, mas, esta foi destruída pelos fazendeiros que vieram depois e estão em conflito com as comunidades. Houve ainda a poluição das águas com veneno o que tem provocado crescentes casos de câncer nas Comunidades. A prática de supressão da vegetação a partir do uso do correntão ou da aplicação de veneno nos pequizeiros os fazendo apodrecer para ficar mais fácil a retirada da árvore. No mesmo território existe a comunidade Porcos, Guará e Pomba, que também sofre com a ASV das fazendas.

Houveram tentativas de mediação da Secretaria de Meio Ambiente de

Correntina, entretanto, na retomada da feitura da cerca houve impedimento por parte dos fazendeiros. Cita ainda que fazendas compradas com poucos hectares se transformam em várias gigantes, pois se apropriam dos territórios das comunidades. O entrevistado citou o nome de oito fazendas que impactam a comunidade (Talismã, Xererê, Suzana Brilhante, Dime Fatione, Xingó, Rata Nova, Capão de Cima e Riacho do Capão, mas há cerca de 18 a 20 fazendas do território, que vieram depois para o território das comunidades, sendo que se tratam de terras devolutas e com ocupação tradicional.

### **5.3. Conflitos e processos legais e/ou administrativos**

De acordo com a Comissão Pastoral da Terra e Nota de denúncia da Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais da Bahia (AATR), desde novembro de 2017, tramita na justiça um processo contra a comunidade Capão do Modesto, movido pela empresa Agropecuária Talismã que reivindica que a área ocupada pela comunidade como reserva legal de suas fazendas, ou seja, o local indicado pela Fazenda Talismã para que seja a reserva legal deste imóvel é a área onde vivem há anos as comunidades de fecho de pasto de Capão do Modesto e o fecho de Porcos Guará e Pombas.

A juíza de Correntina, à época da ação de reintegração contra as comunidades, decidiu em favor dos fazendeiros para que fosse preservada a área de reserva legal. A comunidade recorreu, e a desembargadora do Tribunal de Justiça da Bahia em um primeiro momento assegurou os direitos das comunidades. no início de junho de 2017

A partir deste momento, iniciou-se uma série de conflitos envolvendo ameaças e outras ações contra a comunidade e que atualmente possui como atores outros fazendeiros e grupos econômicos do Oeste da Bahia, dentre os quais se pode destacar a Agropecuária Sementes Talismã LTDA, dentre outros.

Já no ano seguinte, em 2018, houve o acirramento desses conflitos, em especial por conta da ação número: 8000574-63.2017.8.05.0069, que tem como objetivo a Reintegração e Manutenção de posse dos pretensos proprietários contra os moradores da comunidade de Capão do Modesto. Esta ação foi distribuída no dia 23/11/2017, e no dia 05/04/2018 a Juíza, da época, em

audiência de justificação prévia deferiu o pedido de liminar de Manutenção de Posse em favor dos fazendeiros. Tal decisão sofreu pedido de reconsideração elaborado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, considerando que alguns aspectos não foram atendidos para que se fundamentasse tal decisão judicial. Que apresentou relatório do Programa FPI comprovando a existência de território tradicional e de comunidades tradicionais na área indicada para ser a reserva legal das Fazendas.

Em entrevista, ao ser questionado acerca dos principais conflitos identificados no território, o morador afirmou que:

“as fazendas querem retirar a comunidade do território; já ganharam uma liminar da justiça, e que há muita evasão dos moradores por intimidação imposta pelos grileiros (...) Era para ter mais de 200 famílias. Olheiros controlam os movimentos. A comunidade possui uma associação: Associação dos Pequenos Criadores, todavia, sem condições de reunião, em razão da intimidação e da forte presença de pistoleiros ao longo das estradas limitando o ir e vir e observando toda movimentação dos moradores”. (sic).

#### **5.4. Considerações Finais**

As comunidades tradicionais precisam contar com os entes públicos na oferta de serviços que garantam o acesso às condições de cidadania e assegure os direitos civis e sociais previstos na lei. As comunidades de Capão do Modesto e de Porcos Guará e Pombas tem o direito de acessar seus limites territoriais e manter seu modo tradicional de vida, em legitimidade pois são comunidades de fundo e fecho de pasto, que vivem no território por gerações.

Cabe ainda destacar que, caso a reserva legal da propriedade de posse da Talismã seja mantida no local indicado, como o mapa mostra, a comunidade será necessariamente expulsa do seu território, sendo necessário apurar efetivamente se se trata de terra devoluta como a CDA já vem identificando, e a prioridade é a garantia da proteção ambiental e dos povos e comunidades tradicionais.

## **CONCLUSÃO**

Desse modo, a análise realizada no presente trabalho permite apontar que não foram observados todos os aspectos formais atendendo aos requisitos exigidos pela legislação, havendo descumprimento por parte dos estudos apresentados pelo empreendedor conforme descrito acima no presente Relatório Técnico. Não houve apontamento e nem cobrança pelo INEMA dessas não conformidades. De igual modo, a partir da análise do conteúdo dos estudos, observa-se a desconsideração de aspectos relevantes, descritos em cada um dos tópicos do presente, também não apontados e nem cobrados pelo órgão ambiental que terminou por autorizar a emissão da ASV mesmo com os diversos aspectos falhos e equívocos apontados no curso do presente, tendo assim repercussões negativas ao Cerrado e a sua biodiversidade.

No presente caso uma das graves não conformidades foi que autorizada a supressão da vegetação ocorreu na área que deveria ser a utilizada para a Reserva Legal e que foi alocada pelo empreendedor fora da propriedade violando a legislação.

Destaca-se também que no presente caso, existem ainda consequências diretas para comunidades tradicionais que não foram consideradas em seus direitos territoriais e culturais e ainda no seu importante papel para a conservação da natureza, tendo claro impacto sobre comunidades tradicionais impactadas pela alocação da reserva legal fora da propriedade objetivando a supressão de toda a área das fazendas, o que não é permitido pela legislação.



13 DE JULHO DE 2022

**Andreza Clarinda Araújo do Amaral**  
Mestre pela UFPE em Biologia Animal

**Ângela Patrícia Deiró Damasceno**  
Doutora pela UFSE em Sociologia

**Alison Cleiton de Sá Andrade**  
Ecologista, Bacharelado pela UNEB em Biologia

**Raphael Rodrigues Rocha**  
Mestrando pela UEFS em Botânica

**Tatiana Bichara Dantas**  
Mestre pela UFBA em Ecologia e Biomonitoramento

**Valdenir Barbosa de Souza**  
Bacharel pela UNIJORGE em Biologia



## REFERÊNCIAS

### Capítulo 1. Análise geoespacial:

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Inema. Áreas prioritárias para conservação (WMS – Server). 2007. Disponível em: <<http://geobahia.inema.ba.gov.br/geobahia5/kml.php>>. Acesso em 20 set. 2021.

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -INEMA. Dados geográficos. Hidrografia da Bahia. Escala:1:100.000 (WMS– Server). 2010. Disponível em: <[http://geoserver.inema.ba.gov.br/wms?version=1.1.1&layers=Vetor\\_Recursos\\_Ambientais:cobertura\\_vegetal\\_inema\\_2019&transparent=true](http://geoserver.inema.ba.gov.br/wms?version=1.1.1&layers=Vetor_Recursos_Ambientais:cobertura_vegetal_inema_2019&transparent=true)>. Acesso em: 20 set. 2021.

BAHIA. Portaria INEMA nº 11.292 de 13/02/2016. Define os documentos e estudos necessários para requerimento junto ao INEMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia, revoga a Portaria INEMA nº 8578/2014 e dá outras providências. Publicado no Diário oficial. Salvador. 2016.

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -INEMA. Dados geográficos. Mapeamento Temático da Vegetação do Estado da Bahia. Escala:1:50.000 (WMS – Server). 2019a. Disponível em: <[http://geoserver.inema.ba.gov.br/wms?version=1.1.1&layers=Vetor\\_Recursos\\_Ambientais:cobertura\\_vegetal\\_inema\\_2019&transparent=true](http://geoserver.inema.ba.gov.br/wms?version=1.1.1&layers=Vetor_Recursos_Ambientais:cobertura_vegetal_inema_2019&transparent=true)>. Acesso em: 19 de jul. 2021.

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -INEMA. Dados geográficos. Mapeamento Trecho Massa D'água do Estado Bahia, escala 1:50.000 (shape). 2019b. Disponível em: <<http://mapa.geobahia.ba.gov.br/>>. Acesso em: 19 de jul. 2021.

BAHIA. Superintendência de Estudos *Econômicos e Sociais da Bahia* - SEI. *Divisão Político-Administrativa* (shape). 2019 Disponível em: <[https://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2617&Itemid=607](https://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2617&Itemid=607)>. Acesso em 15 jul. 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Geociências - IBGE. Unidades da Federação – Bahia (shape). 2019a. Disponível em:

<<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15774-malhas.html?=&t=acesso-ao-produto>>. Acesso em 15 jul. 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Informações Ambientais - IBGE. *Biomassas* 1:250.000 (*shape*). 2019b. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/informacoes-ambientais/15842-biomassas.html?=&t=downloads>>. Acesso em 15 jul. 2021.

BRASIL. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV. *Download* de dados geográficos. Cavernas Naturais Subterrâneas Brasileiras. 2020. Disponível em: <<https://www.icmbio.gov.br/cecav/canie.html>>. Acesso em: 19 de jul. 2021.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Imóvel certificado SIGEF total (*Shape*). Disponível em: <[http://certificacao.incra.gov.br/csv\\_shp/export\\_shp.py](http://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py)>. Acesso em 15 jul. 2021a.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente – MMA. *Download* de dados geográficos. *Unidades de Conservação – Todas* (*Shape*). Disponível em: <<http://mapas.mma.gov.br/i3geo/datadownload.htm>>. Acesso em 15 jul. 2021b.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Sítios Arqueológicos Georreferenciados (*shape*). Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1701/>>. Acesso em 15 jul. 2021c.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. *Áreas de Quilombolas da Bahia* (*Shape*). 2021. Disponível em: <[http://certificacao.incra.gov.br/csv\\_shp/export\\_shp.py](http://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py)>. Acesso em 15 jul. 2021d.

BRASIL. Fundação Nacional do Índio - Funai. *Terras indígenas por unidade da federação* (*shape*). 2021. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/shape>>. Acesso em 15 jul. 2021e.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. *Projetos de assentamento BA - Total* (*Shape*). 2021. Disponível em: <[http://certificacao.incra.gov.br/csv\\_shp/export\\_shp.py](http://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py)>. Acesso em 15 jul. 2021f.

WWF-BRASIL. Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade (*Shape*). Brasília - DF, 2015.

## Capítulo 2. Análise do inventário florestal:

ANDRADE-LIMA, D. (1981). The caatingas dominium. *Revista Brasileira de Botânica*, v. 4, p. 149-153.

FELFILI, J.M.; MENDONÇA, R.C.; MUNHOZ, C.B.R.; FAGG, C.W.; PINTO, J.R.R.; SILVA JÚNIOR, M.C. & SAMPAIO, J.C. Vegetação e flora da APA Gama e Cabeça de Veado. p.7-16. In: J.M. Felfili; A.A.B. Santos & J.C. Sampaio (orgs.). Flora e diretrizes ao plano de manejo da APA Gama e Cabeça de Veado. Departamento de Engenharia Florestal, Universidade de Brasília, Brasília, DF. 204p. (2004).

FLORA DO BRASIL 2020 em construção. Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://floradobrasil.jbrj.gov.br/>>.

GBIF. The Global Biodiversity Information Facility (2021). Disponível em <https://www.gbif.org> [08 agosto 2021].

GRIZ, L. M., I. C. S. MACHADO & M. TABARELLI. 2002. Ecologia de dispersão de sementes: progressos e perspectivas. Pp 597-608 in: M. Tabarelli & J. M. C. Silva (eds.) Diagnóstico da Biodiversidade de Pernambuco, vol 2. SECTMA e Editora Massagana, Recife.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Manual Técnico da Vegetação Brasileira. 2ª Ed. 2012.

ICMBIO.<<https://www.icmbio.gov.br/projetojalapao/pt/biodiversidade-3/fitofisionomias.html?showall=1&limitstart=>>> Acessado 08/08/2021.

ICMBIO (2013). Diagnóstico da biodiversidade da Serra da Bocaina, PA. <[https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/dcom\\_diagnostico\\_da\\_biodiversidade\\_052013.compressed.pdf](https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/dcom_diagnostico_da_biodiversidade_052013.compressed.pdf)>. Acessado 08/08/2021.

PRADO, D.E. (2003). As caatingas da América do Sul. In: LEAL, I.R.; TABARELLI, M. & SILVA, J.M.C. (Eds.). Ecologia e Conservação da Caatinga. Recife:Ed. Universitária da UFPE.

QUEIROZ L.P. Leguminosas da Caatinga. Universidade Estadual de Feira de Santana. 467. (2009).

R Development Core Team (2009).

RATTER, J.A.; BRIDGEWATER, S.; RIBEIRO, J.F. Analysis of floristic composition of the brazilian cerrado vegetation III: comparison of the woody vegetation of 376 areas. Edinburgh Journal of Botany, Edinburgh, v. 60, n.1, p.57-109. (2003).

RIBEIRO, J.F. & WALTER, B.M.T. As Principais Fitofisionomias do Bioma Cerrado. In: Cerrado: Ecologia e Flora (S.M. Sano, S.P de Almeida, J.F. Ribeiro, eds.). Vol. 1. Planaltina: Embrapa Cerrados, p. 150-212. (2008).

TABARELLI M. SILVA J.M.C., LEAL I.R. Ecologia e conservação da caatinga. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2003.

UFRJ. Museu nacional.  
<<https://museunacional.ufrj.br/hortobotanico/arvoresearbustos/albizzia.html>>  
Acessado 08/08/2021.

### **Capítulo 3. Análise dos estudos relacionados à fauna:**

AGUIAR, C.C.L.; OLIVEIRA, J.L.; MEDEIROS, F.C.; CUNHA, A.M.C.; NOGUEIRA, A.E.P.; CASTRO F.R. 2007. Plano Operativo de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba. MMA-IBAMA-Prevfogo Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba 17 p. Disponível em: [http://www.ibama.gov.br/phocadownload/prevfogo/planos\\_operativos/37-parque\\_nacional\\_nascentes\\_rio\\_parnaiba-pi.pdf](http://www.ibama.gov.br/phocadownload/prevfogo/planos_operativos/37-parque_nacional_nascentes_rio_parnaiba-pi.pdf)

AGUIAR, L.M.S.; MACHADO, R.B. & MARINHO-FILHO, J. 2004. A diversidade biológica do Cerrado. In: L.M.S. Aguiar & A. Camargo (eds.). Ecologia e caracterização do Cerrado. pp. 19-42. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa Cerrados), Planaltina, Brasil.

BAHIA. 2006. Decreto nº10.019 de junho de 2006. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidade de Conservação, e na Lei nº 7.799, de 07 de fevereiro de 2001

BAHIA. 2011. Lei 12.056/11: Política Estadual de Educação Ambiental. 74p.

BAHIA. 2013. Secretaria do Meio Ambiente Programa de educação ambiental do Estado da Bahia: PEABA / Secretaria do Meio Ambiente. – Salvador: EGBA. 168p. il.

BONELLI, R. 2001. Impactos econômicos e sociais de longo prazo da expansão agropecuária no Brasil: revolução invisível e inclusão social. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Textos para discussão 838. Rio de Janeiro.

BRANDÃO, R.A. & BRANDÃO, R.D.F. 2018. Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural “Lagoa do Formoso”. Brasília, DF. 116p. Disponível em: [https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/cerrado/lista-de-ucs/rppn-lagoa-do-famoso/arquivos/plano\\_de\\_manejo\\_rppn\\_\\_lagoa\\_do\\_formosoplanodemanejo.pdf](https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/cerrado/lista-de-ucs/rppn-lagoa-do-famoso/arquivos/plano_de_manejo_rppn__lagoa_do_formosoplanodemanejo.pdf)

BRASIL. 2012. Instrução Normativa 02/2012, 2012. DOU nº 62 de 29 de março de 2012. p. 130-132. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/IBAMA/IN0002-270312.PDF>.

BRASIL. 1981. Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação

e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 02 Setembro, 1981.

CONFEA. 2013. Resolução nº 1.048 de 14 de agosto de 2013. Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. Brasília-DF. 158p. Disponível em: [https://www.confesa.org.br/sites/default/files/2019-05/cartilha\\_resolucao1048.pdf](https://www.confesa.org.br/sites/default/files/2019-05/cartilha_resolucao1048.pdf)

DUTRA, A.C. Mapeamento e Monitoramento da Cobertura Vegetal do Estado da Bahia utilizando Dados Multitemporais de Sensores Ópticos Orbitais. 2019. 141 p. Dissertação de Mestrado (Pós-Graduação em Sensoriamento Remoto). Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, São José dos Campos/SP.

FALEIRO, F.G. Ecossistema cerrado na Bahia: possibilidades de desenvolvimento agrícola sustentável e sugestões de linhas de pesquisa. In: BAIARDI, A. Potencial de Agricultura Sustentável na Bahia: possibilidades e sugestões de linhas de pesquisa por ecossistema. 1ª da edição. Salvador/BA: EDUFBA, 2015, p. 29-40.

FONSECA, M.A.; MAGALHÃES, V.S.; COSTA, H.B.; DUTRA, M.M. 2018. Relatório do Programa de Resgate da Fauna Terrestre durante a Supressão da Vegetação: UHE Tibagi Montante. Rio Tibagi, Paraná. 47p. Disponível em: [http://tibagienergia.com.br/documentos/relatorio\\_trimestral\\_implantacao\\_pba01/ANEXO16.pdf](http://tibagienergia.com.br/documentos/relatorio_trimestral_implantacao_pba01/ANEXO16.pdf)

IBGE. 2004. Mapa de Biomas do Brasil: Escala 1:5.000.000. Rio de Janeiro/RJ. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IBGE. 2018. Cidades e Estados - Bahia. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba.html> >. Acesso em: 26/10/2020.

ICMBio/MMA. 2011. Mosaicos Reconhecidos Oficialmente. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/portal/mosaicosecorredoresecologicos/moscaicos-reconhecidos-oficialmente/49-menu-o-que-fazemos/1880-unidades-de-conservacao-mosaico-do-sertao-veredas-peruacu>



ICMBio/MMA. 2018. Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção: Volume I / -- 1. ed. -- Brasília, DF. 492 p

INEMA, 2016. Instrução Normativa Nº 001, de 12 de dezembro de 2016. Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 13/12/2016. Edição 22073. p 46-49.

INPE. 2019. A área de vegetação nativa suprimida no Bioma Cerrado no ano de 2019 foi de 6.484 km<sup>2</sup>. Disponível em: < <http://www.obt.inpe.br/OBT/noticias-obt-inpe/a-area-de-vegetacao-nativa-suprimida-no-bioma-cerrado-no-ano-de-2019-foi-de-6-484-km2> >. Acesso em: 27/10/2020.

IUCN, 2018. The IUCN Red List of Threatened Species. Version 2018-2.

Lei nº 10.431 de 20/12/2006, publicado no DOE - BA em 21 dez 2006. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=121083> .

MMA, 2014. BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014. DOU Nº 245 Seção 1, 18 de dezembro de 2014.

MULLER, R.R.; MARCHIORO, G.B.; CARVALHO, L.F.A.; RIBEIRO, A.G. 2003. Plano de manejo da APA do Jalapão. Palmas – TO. Instituto da Natureza do Tocantins (NATURATINS). 205p

OLIVEIRA, C.P.; FRANCELINO, M.R.; CYSNEIROS, V.C.; ANDRADE, F.C.; BOOTH, M.C. 2015. Composição Florística e Estrutura de um Cerrado Sensu Stricto no Oeste da Bahia. CERNE: v. 21 (4). p 545-552.

PAULA, R.C.; CAMPOS, C.B.; MORATO, R.G. 2011. Mastofauna da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco: Mamíferos de médio e grande porte. In: Ministério do Meio Ambiente - MMA. (Org.). Diagnóstico do macrozoneamento ecológico-econômico da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Brasília, MMA. p. 266-281.

PINHEIRO, L.C.S.J.; GOMES, R.A.T.; JUNIOR, O.A.C.; GUIMARÃES, R.F.; OLIVEIRA, S.N. 2015. Mudanças do Uso da Terra e Fragmentação da Paisagem

no Município de Correntina (BA) Durante 1988-2008. R. Ra'e Ga – Curitiba, v. 35, p 169 - 198.

PINTO, L.P.; COSTA, C. 2019. Unidades de Conservação Municipais do Cerrado. Belo Horizonte-MG: IEB Mil Folhas, Ambiental, 44p.

PINTO, M.B.R. 2017. Resgate e Manejo de Fauna: Estudo de Caso Sobre Obra de Linha de Transmissão de Energia. Monografia. UFPR. Curitiba/PA. 45p. Disponível em : <https://core.ac.uk/download/pdf/288178718.pdf>

RIBEIRO, J.F.; WALTER, B.M.T. 2008. As Principais Fitofisionomias do Bioma Cerrado in: SANO, S. M.; DE ALMEIDA, S. P., RIBEIRO, J. F. Cerrado Ecologia e Flora. Embrapa Informação Tecnológica, Brasília, DF, Vol.1. 406 p.

SOUZA, D.G.S.; BORGES, O.B. 2008. Lista das Aves do Estado da Bahia, Brasil. Versão novembro 2008. 39p. Disponível em: [http://www.ceo.org.br/listas\\_de\\_aves/BA%20-%20Deodato%20Souza%20-%202008.pdf](http://www.ceo.org.br/listas_de_aves/BA%20-%20Deodato%20Souza%20-%202008.pdf)

TRINCHÃO, L. 2019. Guia de Campo Aves de São Desidério, Oeste da Bahia. Aves Gráficas Editora. Brasília/DF. 246p.

WANDERLEY, L.A.; SANTOS, N.C.A.; PORTUGAL, W.B. 2014. Um estudo de dinâmicos setoriais por mesorregiões do Estado da Bahia, no intervalo entre 2006 e 2012, através do modelo shift-share analysis. Nexos Econômicos – CME-UFBA. v.8, n. 1, 121 p.

#### **Capítulo 4. Análise de conformidades quanto a legislação ambiental:**

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Inema. Áreas prioritárias para conservação (WMS – Server). 2007. Disponível em:< <http://geobahia.inema.ba.gov.br/geobahia5/kml.php> >. Acesso em 20 set. 2021.

BAHIA. Portaria INEMA nº 11.292 de 13/02/2016. Define os documentos e estudos necessários para requerimento junto ao INEMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da

Bahia, revoga a Portaria INEMA n° 8578/2014 e dá outras providências. Publicado no Diário oficial. Salvador. 2016.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente – MMA. *Download* de dados geográficos. *Unidades de Conservação – Todas* (Shape). Disponível em: <<http://mapas.mma.gov.br/i3geo/datadownload.htm>>. Acesso em 15 jul. 2021b.

IUCN. *Red List of Threatened Species. Version 2015.1*. Disponível em: <[www.iucnredlist.org](http://www.iucnredlist.org)>. Acesso em 10 fev, 2021.

KLINK. C, A. MACHADO. R, B. *A conservação do Cerrado brasileiro. Megadiversidades*, vol.1, n.1, p.147-155, Jul. 2005.

LIMA, M. M. & MARIANO-NETO, E. 'Extinction thresholds for Sapotaceae due to forest cover in Atlantic Forest landscapes' em *Forest Ecology and Management*, v. 312, 2014.

MACHADO, R. B.; AGUIAR, L. M. S.; CASTRO, A. A. J. F.; NOGUEIRA, C. C.; NETO, M. B. R. *Caracterização da Fauna e Flora do Cerrado*. In: FALEIRO, F.; FARIAS NETO, A.L. *Savanas – desafios e estratégias para o equilíbrio entre sociedade, agronegócio e recursos naturais*. Planaltina-DF: Embrapa Cerrados, 2008. p. 285-300.

MARTENSEN, AC., Pimentel, RG. and Metzger, JP., 2008. Relative effects of fragment size and connectivity on bird community in the Atlantic Rain Forest: Implications for conservation. *Biological Conservation*, 141: 2184-2192.

METZGER, JP. and Décamps, H., 1997. The structural connectivity threshold: an hypothesis in conservation biology at the landscape scale. *Acta Oecologica* 18: 1-12

METZGER, JP. et al., 2009. Time-lag in biological responses to landscape changes in a highly dynamic Atlantic forest region. *Biological Conservation*, 142: 1166-1177.

MITTERMEIER, R.A.; MYERS, N.; MITTERMEIER, C.G. & ROBLES Gil, P. 1999. *Hotspots: Earth's Biologically Richest and Most Endangered Terrestrial Ecoregions*. Sierra Madre: Cemex.

MYERS, N., MITTERMEIER, RA, MITTERMEIER, CG, DA FONSECA, G. AB & KENT, J. *Biodiversity hotspots for conservation priorities*. *Nature* 403, 853 (2000).

NATIONAL GEOGRAPHIC BRASIL. *Entre carros e plantações, lobo-guará luta para sobreviver no que resta do Cerrado*. 2020. Disponível em: <<https://noticias.ambientebrasil.com.br/clipping/2020/04/10/158684-entre-carros-e-plantacoes-lobo-guara-luta-para-sobreviver-no-que-resta-do-cerrado.html>>. Acesso em 02 jun. 2021.

NATIONAL GEOGRAPHIC BRASIL. *Entre carros e plantações, lobo-guará luta para sobreviver no que resta do Cerrado*. 2020. Disponível em: <<https://noticias.ambientebrasil.com.br/clipping/2020/04/10/158684-entre-carros-e-plantacoes-lobo-guara-luta-para-sobreviver-no-que-resta-do-cerrado.html>>. Acesso em 02 jun. 2021.

PARDINI, R.; BUENO, A. A.; GARDNER, T. A.; PRADO, P. I. e METZGER, J. P. 'Beyond the fragmentation threshold hypothesis: regime shifts in biodiversity across fragmented landscapes', em *PLoS One*, v. 5, 2010.

Rigueira DMG, Rocha PLB, Mariano-Neto E. 2013. Forest cover, extinction thresholds and time lags in woody plants (Myrtaceae) in Brazilian Atlantic Forest: resources for conservation. *Biological Conservation* 22: 3141-3163.

RIGUEIRA, D. M. G. 'Limiars ecológicos na economia pós-moderna', em *Ciência Hoje*, v. 48, nº 284, 2011.

RIGUEIRA, D. M. G.; COUTINHO, S. L.; PINTO-LEITE, C. M.; SARNO, V. L. C.; ESTAVILLO, C.; CAMPOS, S.; DIAS, V. S. e CHASTINET, C. B. A. 'Perda de habitat, leis ambientais e conhecimento científico: proposta de critérios para a avaliação dos pedidos de supressão de vegetação', em *Revista Caititu*, v. 1, nº 1, 2013.

Rocha et al 2020. Supressão de vegetação nativa da Bahia : o que estamos perdendo /Pedro Luís Bernardo da Rocha, coordenação ; [autores, Blandina Felipe Viana. et al.]. – Salvador: UFBA: IMATERRA; Frente Parlamentar Ambientalista da Bahia, [2020].

SCARIOT, A.; SOUZA-SILVA, J.C. & FELFILI, J.M. *Cerrado: ecologia, biodiversidade e conservação*. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005.

WWF-BRASIL. 2015. *Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade no Cerrado e Pantanal*. Brasília - DF, 2015: 128 p.: il. Color: 21x29,7 cm

WWF-BRASIL. *Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade (Shape)*. Brasília - DF, 2015.

WWF-BRASIL. *Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade no Cerrado e Pantanal*. Brasília - DF, 2015: 128 p.: il. Color: 21x29,7 cm

## Capítulo 5: Análise Socioterritorial

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS DA BAHIA.

**Conflitos nos Fechos de Pasto de Correntina: uma realidade histórica que**

**clama por justiça.** Nota Pública: Santa Maria da Vitória/Salvador, 2018. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/multimedia/12-noticias/conflitos/4335-conflitos-nos-fechos-de-pasto-de-correntina-uma-realidade-historica-que-clama-por-justica>> Acesso em: 29/06/2022.

BAHIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. **Capão do Modesto**; 2018. Disponível em: <<file:///C:/Users/Microsoft/Downloads/RELAT%C3%93RIO%20COMUNIDADE%20DE%20FECHO%20DE%20PASTO%20CAP%C3%83O%20DO%20MODESTO.pdf>> Acesso em: 29/06/2022.

CORREIO 24 HORAS. **Faroeste da Bahia: pistoleiros tiram sono e as terras de agricultores no Oeste.** Notícia: Salvador, 2021. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/faroeste-da-bahia-pistoleiros-tiram-o-sono-e-as-terras-de-agricultores-no-oeste>> Acesso em 29/06/2022.

INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUÁRIA APROPRIADA. **Reportagem Especial denuncia ameaças às comunidades de Fecho de Pasto: Comunidades centenárias vêm os rios secando enquanto são ameaçados de expulsão pelas mesmas fazendas que desviam as águas.** Notícias: Juazeiro, 2018. Disponível em: <<https://irpaa.org/noticias/1857/reportagem-especial-denuncia-ameacas-as-comunidades-de-fecho-pasto>> Acesso em 29/06/2022.